

Marlene Costa de Souza Carvalho

**O Uso de Área de Preservação Permanente pelos Povos e Comunidades
Tradicionais:**

**Os Pescadores Artesanais do Lago de Itaipu frente à Evolução do
Enfoque Socioambiental.**

Curitiba - 2011

Marlene Costa de Souza Carvalho



**O Uso de Área de Preservação Permanente pelos Povos e Comunidades Tradicionais:
Os Pescadores Artesanais do Lago de Itaipu frente à Evolução do Enfoque Socioambiental.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Banca Examinadora da Universidade Federal do Paraná como requisito para a conclusão do Curso de Especialização em Economia e Meio Ambiente – Ênfase em Negócios Ambientais

Orientador: Prof.º Dr. Anadalvo Juazeiro dos Santos

Curitiba – 2011

AGRADECIMENTOS

A Deus, criador do Universo perfeito e equilibrado, minha eterna gratidão,
quanto eterna é a Sua Sabedoria.

Ao meu esposo e filhos pelo constante incentivo e apoio na minha busca por
mais conhecimento.

A Itaipu Binacional e seu corpo técnico pelas informações compartilhadas.

Aos colegas de curso pelo aprendizado e enriquecedor convívio

Aos professores da UFPR, em especial ao Prof.^o Dr. Anadalvo Juazeiro dos
Santos, que de perto e de longe deu a orientação necessária para o alcance do
objetivo

e,

Aos cidadãos detentores do conhecimento aprendido nas terras e nas águas
calmas e turbulentas da vida, quase sempre vivida em suas margens nem
sempre cobertas de florestas ou de cuidados.

“O que afeta diretamente uma pessoa, afeta a todos indiretamente”

Martin Luther King (1929 — 1968)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	1
2.	OBJETIVO GERAL	5
2.1	Objetivos Específicos	5
3	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	6
3.1	Ignacy Sachs, o Ecodesenvolvimento e o Desenvolvimento Sustentável	
3.2	As Correntes Ideológicas e suas Conceituações: O Preservacionismo, o Conservacionismo, o Desenvolvimentismo e o Socioambientalismo	12
3.3	Os Direitos Humanos Fundamentais dos Povos e Comunidades Tradicionais e o Uso das Áreas Protegidas, sob um Enfoque Socioambientalista	17
3.3.1	A Situação Específica dos Pescadores Artesanais	24
3.3.2	A Pesca Artesanal como Atividade Profissional	25
3.4	As Áreas de Preservação Permanente como Espaços Territorialmente Protegidos	28
3.4.1	Interferências Permitidas nas Áreas de Preservação Permanente	31
4	MATERIAL E MÉTODOS	34
4.1.	A Origem do Reservatório e da Faixa de Proteção da Usina de Itaipu	35
4.2.	Os Usos Múltiplos Permitidos na Faixa de Proteção e os Pontos de Pesca	39
4.3	Os Pescadores Artesanais do Reservatório de Itaipu	42
4.4	Pescadores Verdadeiros e “Falsos Pescadores”	50
5.	RESULTADOS E DISCUSSÃO	52
5.1	Atores e Fatores Envolvidos na Situação	52
5.1.1	Os Atores e as Diferenças de Expectativas de Solução	53
5.1.2	Os Fatores: O Mecanismo Legal Utilizado para a Tomada de Decisão e a Postura Assumida	58
6	CONCLUSÃO	59
7	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	62

LISTAS DE FIGURAS, QUADROS, TABELAS, SIGLAS E ABREVIATURAS

FIGURAS

- Figura 1 Primeira versão da APP
- Figura 2 Alterações na APP sofridas em 1989
- Figura 3 Faixa de Proteção da ITAIPU Binacional
- Figura 4 Visão atual do Lago
- Figura 5 Faixa de Proteção (APP), Lago de Itaipu
- Figura 6 Principais Normas legais antes e depois da Edição das Normas da CTIM
- Figura 7 Pescador limpando o peixe, nas águas do Lago
- Figura 8 Atividades anteriores exercidas pelos pescadores do Reservatório de Itaipu
- Figura 9 Proporção entre as categorias de tempo de pesca entre os pescadores do Reservatório de Itaipu, ano 2002.
- Figura 10 Número médio de pescadores titulares na pesca artesanal no Reservatório de Itaipu
- Figura 11 Módulo coletivo construído na Faixa de Proteção da Itaipu
- Figura 12 Composição da vertente socioambiental na decisão da Itaipu
- Figura 13 Modalidades de uso encontradas na Faixa de Proteção da Itaipu

QUADROS E TABELAS

- QUADRO 1 RESOLUÇÕES DO CONAMA REFERENTES A APP, A PARTIR DE 2001
- QUADRO 2. INTERFACES ENTRE AS RESOLUÇÕES DO CONAMA
- QUADRO 3 DISTRIBUIÇÃO DOS PESCADORES DO RESERVATÓRIO DE ITAIPU, POR COLÔNIA
- QUADRO 4 RELAÇÃO ENTRE AÇÃO COMPARTILHADA E A INTERFERENCIA NA DECISÃO DO GESTOR DA AREA
- QUADRO 5 SÍNTESE DE AÇÕES, DECISÕES E MECANISMOS.
- TABELA 1 ÁREAS ALAGADAS POR MUNICIPIO
- TABELA 2 POPULAÇÃO EXISTENTE NA REGIÃO EM 1975

SIGLAS E ABREVIATURAS

APP	Áreas de Preservação Permanente
CEF	Caixa Econômica Federal.
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CTIM	Comissão Técnica IBAMA, ITAIPU, IAP e MINISTÉRIO PÚBLICO
FAO	Food and Agriculture Organization of the United Nations
IAP	Instituto Ambiental do Paraná
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IUCN	International Union for Conservation of Nature
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MPA	Ministério da Pesca e Aquicultura
NORMAS	Normas de Uso e Ocupação do Reservatório de Itaipu
ONU	Organização das Nações Unidas
PNEDH	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PRAD	Projeto ou Programa de Recuperação de Áreas Degradadas
SEAP	Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
SUDEPE	Superintendência do Desenvolvimento da Pesca
UEM	Universidade Estadual de Maringá

RESUMO

Dentro do sistema nacional de áreas protegidas, as áreas de preservação permanente têm sido utilizadas de forma permanente ou temporária pelos povos e comunidades tradicionais, tais como os pescadores artesanais, como condição necessária a manutenção de suas características de identidade social, na qual água e terra lhe são complementares. Discorrer sobre a evolução ocorrida nas últimas décadas das relações entre o Poder Público e os povos e comunidades tradicionais no uso das áreas protegidas e a ingerência sobre um estudo de caso específico é o objetivo deste trabalho, assim como o conflito existente, pelas barreiras encontradas no próprio movimento nacional de consolidação de mecanismos protecionistas das florestas e demais ambientes, berço da reconhecida e rica biodiversidade brasileira. As questões sociais e as ambientais, pelo crescimento em movimentos separados, continuariam se antagonizando se não lhe fossem acrescentados uma visão mais contemporânea da sustentabilidade, que integre os diversos atores sociais, que una conceitos, que perceba a função social do ambiente e a possibilidade da presença do homem na sua preservação: o conceito de socioambiental, cuja zona de convergência é o interesse coletivo onde todos ganham, inclusive o meio ambiente. Os diversos mecanismos atuais, entretanto, nem sempre se mostram suficientes para resolver os problemas daquele que por sua Carta Magna é um Estado Social e Ambiental. As ações e decisões do estudo de caso - os pescadores artesanais do Lago da Itaipu - demonstram a busca de uma possível solução, quando contextualizada sob esse enfoque socioambiental. O apoderamento dos direitos pelos atores envolvidos e, também, dos deveres comuns quanto à preservação do meio ambiente, mostram-se como o caminho possível na solução do dilema.

Palavras - chave: áreas de preservação permanente, conflito, pescadores artesanais, sustentabilidade e socioambiental.

1 INTRODUÇÃO

Uma principal característica dos povos e comunidades tradicionais, como quilombolas, indígenas, ribeirinhos e pescadores artesanais é a relação de forma bastante integrada com o ambiente. Por isso, são usuários e ocupantes de muitas áreas protegidas, distribuídas pelos diversos biomas do Brasil.

O uso e a ocupação de forma permanente ou temporária de territórios e recursos naturais têm sido considerados a condição *sine qua non* para a reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica desses povos e para a manutenção das características de sua identidade social.

Esses grupos, culturalmente diferenciados de parte da população nacional, estiveram algum tempo excluídos das políticas públicas, mas têm obtido na última década reconhecimento e garantia de direitos individuais e coletivos, o que lhes têm permitido lutar pelo seu espaço social e geográfico. Segundo Ramos e Espindola (2009, p.3), o espaço geográfico:

“contém o espaço social, inicialmente criado pela natureza, e modificado continuamente pelas transformações das relações sociais, as quais produzem outros tipos de espaço como os políticos, os econômicos, os culturais. Desta forma, o espaço geográfico é composto pelos elementos da natureza e também dos relacionamentos entre as pessoas, que determinam a cultura, a política e a economia, modificando a paisagem, construindo territórios, regiões e lugares”

O uso dos espaços territoriais legalmente instituídos pelo poder público com objetivos de preservação da diversidade biológica e conservação das riquezas naturais, tem sido requerido tanto para empreendimentos econômicos, como para a inserção social, em meio a busca do governo brasileiro em alcançar o crescimento econômico de forma sustentável.

Pressupõe-se nesse conceito de sustentabilidade, a utilização de uma visão holística e global, na qual está compreendida a sustentabilidade econômica, ambiental e social, e ainda, as vertentes política e cultural. Mesmo com o avanço no campo regulamentatório, esses objetivos básicos não têm sido alcançados de maneira fácil quando o uso pretendido para esses ambientes protegidos é requerido para os povos e as comunidades tradicionais.

Nessa visão mais contemporânea de prática de desenvolvimento sustentável se busca a integração e não mais exclusão do cidadão dos projetos de desenvolvimento e, ao mesmo tempo, de proteção da floresta e dos recursos aquáticos. Apesar disso, essa relação homem x meio ambiente tem gerado conflitos tanto para os usuários do ambiente sob proteção, quanto para aqueles que têm a obrigação legal de guardá-lo e protegê-lo.

Com a dificuldade de interpretação dos limites e dos direitos e deveres quanto ao meio ambiente e aos territórios protegidos tanto pelos cidadãos como do Estado, este último, como guardião institucional do meio ambiente protegido, dentro de uma perspectiva preservacionista, comumente costuma se utilizar de sustentação legal para excluir a presença humana das áreas protegidas.

A preocupação, tanto sob a ótica da ação quanto da omissão, é que não o fazendo, “incorrer em práticas inconstitucionais ou antijurídicas autorizadas da sua responsabilização por danos causados a terceiros - além do dano causado ao meio ambiente em si.” (FENSTERSEIFER, 2009, p. 5)

No empenho do Estado brasileiro na busca do desenvolvimento sustentável, está preocupação com a manutenção de suas florestas - a segunda maior em extensão no planeta - nas quais espaços territoriais foram legalmente instituídos pelo poder público com objetivos de preservação da diversidade biológica e conservação de suas riquezas naturais.

Alguns documentos interplanetários centralizados amplamente em florestas têm demonstrado fortes evidências das significantes perdas econômicas globais e locais e de impactos no bem-estar humano que podem ser atribuídos às progressivas perdas da biodiversidade e à degradação de ecossistemas.

Na evolução do sistema de áreas protegidas do Brasil, a inserção de diferentes tipologias tem sido centrada principal e recentemente em unidades de conservação, mas há outras porções de território que, devido às suas características de localização, também se sujeitam a um regime jurídico específico de proteção.

As áreas de reserva legal e as áreas de preservação permanente, segundo a sua própria definição em lei, são entendidas como “áreas protegidas”.¹ As áreas de preservação permanente têm entre uma das suas funções ambientais

¹ Art. 1º § 2º, Inciso II, da Lei 4771/65, incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, na Lei 4771/65.

específicas, a proteção dos recursos hídricos, pela sua localização às margens dos rios e demais cursos.

Independentemente, entretanto de toda a sua função ecológica, atraem para si parte da população que tem nelas o ambiente propício para o desenvolvimento de sua própria identidade social e que tem estreita relação de dependência com seu ecossistema, sobretudo com a sua proximidade com a água.

Entre essa parte da população se encontram, principalmente, os ribeirinhos e os pescadores artesanais. Dessa forma, os muitos quilômetros de margens dos rios brasileiros, que são ponto de apoio para a atividade extrativista da pesca e tantas outras, são também, segundo a lei, a faixa marginal que situada “ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d’água” classifica-se como área de preservação permanente, com pouquíssimas situações de permissibilidade de uso.

As funções – social e ambiental - parecem antagonizar-se, pois a função ambiental da área é “preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”, segundo o contido no Artigo 1º, Inciso II, da Lei 4771/65.

Se bem-estar tem como pressuposto o meio ambiente equilibrado para a população humana presente e futura, a necessidade de excluir o usuário ou ocupante da área costuma ser apresentada como principal requisito para o equilíbrio, quando na tomada decisão se exclui a preocupação social. Segundo Cesar e Martins (2003, p. 6):

Esta preocupação com o morador das reservas é a resposta mais concreta à decisão de imprimir uma nova filosofia de desenvolvimento, colocando o homem como centro e ator principal do processo e, dando prova clara de respeito ao direito do homem se desenvolver em um meio natural conservado, que possa ser legado à geração futura.

A importância do território, ainda que protegido, para as comunidades tradicionais e os caminhos possíveis para a tomada de decisão de recuperação de área ocupada por pescadores artesanais, carece de maior atribuição de importância e devido enfoque, dentro de uma perspectiva conciliatória entre o meio ambiente e o ser humano. Até mesmo porque, esses povos, respaldando-se em todo um

arcabouço normativo infraconstitucional que foi fortalecido nessa última década justamente pelo reconhecimento dos seus direitos civis pós-Constituição de 1988, de forma isolada ou em grupo e, às vezes, representados pelos parlamentares que elegeram, têm lutado pelos seus direitos ao usufruto dos recursos naturais.

Em busca da legalidade para as ações necessárias, quer seja para seu crescimento econômico ou simples sobrevivência ou permanência, os cidadãos provocaram a promulgação de regramentos novos e consensuais. Para abrigá-los, o “estado ambiental” necessita ser o “estado social” e da mesma maneira, atender as demandas sociais (SARLET e FENSTERSEIFER, 2011)

Os princípios de proteção da liberdade humana, com o princípio de justiça social, correspondem às ambições desse Estado Social, segundo Vieira (2008). Mas, nesse período pós-constitucional, o Estado guardião do meio ambiente ecologicamente equilibrado e também dos direitos fundamentais, incentivou muitas das ações em defesa dos direitos civis, as quais, às vezes, ambigualmente, conflitou com os cuidados ambientais, pois além de ser um “Estado de direito, um Estado democrático, um Estado Social, deve também recortar-se como Estado Ambiental”. (CANOTILHO, 1998,p.13)

Por causa disso, é fortemente dinâmico o movimento de edição de atos normativos pelo poder executivo, visando regulamentar a interface entre as questões que envolvem o desenvolvimento econômico e social e a proteção ambiental.

Todavia, na recente legislação sobre os direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais, questões como territórios e forma de uso dos recursos naturais, que são os principais objetos de sua diferenciação desse grupo, são, ao mesmo tempo, os promotores dos seus maiores conflitos com o poder público.

O uso de um paradigma de desenvolvimento, baseado na convergência entre economia, ecologia, ciência política e social surge como possibilitador para a correta utilização dos recursos naturais, onde os indicadores socioeconômicos e socioambientais sejam pesados adequadamente.

Nas últimas décadas, acompanhando o movimento internacional, as diferentes vertentes ideológicas têm convergido para ideologias consensuais, como é o *conservacionismo*, na qual o Estado tem buscado o suporte legal para a prática dos chamados projetos sustentáveis. Também tem usado o caminho do

socioambientalismo para a prática do que é considerado necessário, mas quase impraticável quando visto apenas sob um ponto de vista.

Através de suas instituições públicas, projetos e ações diversas têm sido formatados sob esse novo conceito e terminologia surgidos de interações e convergências de diversas áreas do saber, conceituado como socioambiental. No exemplo de Veiga, (2007, p.105) “a oposição entre a natureza e a cultura marcou a formação do mundo contemporâneo e a tradição das ciências sociais, da filosofia e da economia. O conceito de socioambiental indica que está havendo uma reconciliação dessas noções que foram separadas artificialmente”.

Um novo olhar sobre a relação território protegido e comunidade tradicional, fundamentado nas novas perspectivas sob o enfoque socioambiental dado aos ambientes protegidos, apresenta-se como carente de melhores estudos, da mesma forma que uma visão mais detalhada da busca de soluções para o uso dessas áreas, não apenas para os empreendimentos econômicos, mas também para os projetos sociais.

A solução usada em uma situação de utilização da área de preservação permanente por um grupo de pescadores profissionais em águas interiores, enquadrado como comunidade tradicional, permitirá para este trabalho a análise da condução da situação, se as ações e as decisões podem ser caracterizadas como sociais, ambientais ou socioambientais, bem como quais as dificuldades para essa classificação.

2 OBJETIVO GERAL

Este trabalho pretende analisar a evolução das relações entre o Poder Público e os povos e comunidades tradicionais no uso das áreas protegidas durante as últimas décadas e qual a sua interferência sobre um estudo de caso – os pescadores artesanais do Lago de Itaipu.

2.1 Objetivos Específicos

- ✓ Analisar se a evolução dos mecanismos legais de uso sustentável tem sido suficiente para por fim aos conflitos de uso de área de preservação permanente pelas comunidades tradicionais.
- ✓ Avaliar quais são as expectativas de solução existentes e as diferenças de tratamento quando a propriedade da área é pública e os usuários/ocupantes são pescadores artesanais.
- ✓ Investigar se a existência das vertentes social e ambiental nas decisões dos envolvidos e nas expectativas de solução, de ambos os lados, podem caracterizá-las como socioambientais.

3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A presente revisão bibliográfica é fundamentada sobre as ideias de Ignacy Sachs a respeito do desafio do uso sustentável dos espaços protegidos e dos recursos naturais por todos e para todos. A exclusividade atribuída a Sachs deve-se ao seu reconhecimento como o grande e principal teórico desse tema, por diversos outros autores que referendam os conceitos criados por esse economista.

Partindo de suas idéias, a descrição das correntes ideológicas e o movimento na legislação ocorrido nas últimas décadas no que diz respeito ao uso do meio ambiente de forma equilibrada.

3.1 Ignacy Sachs, o Ecodesenvolvimento e o Desenvolvimento Sustentável.

Segundo Ignacy Sachs, economista, nascido em 1927, na cidade de Varsóvia e naturalizado francês, neste início do Século 21 o mundo enfrenta um duplo desafio: ambiental e social. “Não temos direito a pensar soluções que não tratem dos dois sentidos. E isso não se fará pelas graças do mercado”, afirmou. “Um dos perigos que temos de evitar é usar o meio ambiente como um pretexto para jogar para escanteio a problemática social” (CONFEA, 2010)²

² Em entrevista concedida a Tânia Carolina Machado, jornalista do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), por ocasião do Painel Energia, Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável, promovido pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da

Na proposta de Sachs, a idéia de um desenvolvimento sustentável como alternativa desejável e possível para promover a inclusão social, o bem-estar econômico e a preservação dos recursos naturais. Os problemas brasileiros e os dos países do terceiro mundo são objetos de estudo do professor, no Centro de Estudos sobre o Brasil Contemporâneo e o Centro Internacional de Pesquisas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que ele fundou na França (YOUNG, 2010).

Também conhecido como *ecossocioeconomista*, por sua concepção de desenvolvimento como uma combinação de crescimento econômico, aumento igualitário do bem-estar social e preservação ambiental, Sachs, em sua visão de sustentabilidade, não desassocia a dimensão social e a dimensão ecológica da melhoria do ambiente e da qualidade de vida humana (SILVA, 2010).

Com isto, a torna dependente de uma abordagem participativa e integrativa entre os órgãos e as entidades, com responsabilidades institucionais pela promoção e implementação das políticas públicas de interesse e relacionadas à causa ambiental e a social. O Poder público e seus agentes são aqueles que, na verdade, “os deveres que decorrem dos incisos do art. 5 têm como destinatários, em qualquer nível mais do que os indivíduos em particular” (SILVA, J.A. 2010, p. 17).

Quando afirma que a solução para o duplo desafio deste início de século não pode ser esperada do mercado, Sachs se utiliza de sua própria visão de mundo onde servem de suporte à vida, a biodiversidade, as biomassas e a biotecnologia; onde alimentos e energias brotam do solo e dos mares; onde a ganância dá lugar ao equilíbrio e, onde, governantes têm sonhos e metas em políticas públicas. A ecologia moderna abandonou o modelo de equilíbrio emprestado da economia e enquanto os economistas estão habituados a raciocinar em termos de anos, no máximo em décadas, a escala de tempo da ecologia se amplia para séculos e milênios (YOUNG, 2010).

No conceito de sustentabilidade contido na definição citada a seguir (SILVA, J.A. 2006, p.132), os cidadãos têm o propósito de alcançar e manter a qualidade de vida:

É o processo político, participativo que integra a sustentabilidade econômica, ambiental, espacial, social e cultural, sejam elas coletivas ou individuais, tendo em vista o alcance e a manutenção da qualidade de vida, seja nos momentos de disponibilização de recursos, seja nos períodos de escassez, tendo como perspectivas a cooperação e a solidariedade entre os povos e as gerações

A solução que aponta para o uso sustentável passa pela própria definição do conceito e bem mais que isso, da sua aplicabilidade. Segundo Kofi Annan, Ex-Secretário-geral das Nações Unidas, o principal desafio deste século é transformar uma ideia que parece abstrata — desenvolvimento sustentável — em uma realidade para todos.

Pela expressão “desenvolvimento sustentável” se pode entender que o princípio da garantia do desenvolvimento ecologicamente sustentável objetiva incluir a proteção ambiental como parte integrante do processo global de desenvolvimento e que, também, os demais valores econômicos e sociais são protegidos pelo ordenamento jurídico, no mesmo nível de importância que a tutela do meio ambiente, pois, segundo Vasconcelos (2005, p.19):

Há, assim, necessidade de se conciliar valores como o exercício das atividades produtivas; direito de propriedade; desenvolvimento econômico; garantia do pleno emprego e exploração dos recursos naturais com os valores que refletem o pensamento atual de preservação ambiental, tais como preservação e restauração dos processos e sistemas ecológicos; utilização racional dos recursos ambientais; controle das atividades poluidoras e preservação da biodiversidade e da integridade do patrimônio genético de cada país.

Todavia, no modelo capitalista de desenvolvimento econômico, o acesso aos recursos naturais ou aos bens produzidos com sua utilização é para aqueles que podem pagar o seu preço, ou seja, completar o ciclo entre a extração e a produção até o lucro, que é o retorno do capital empregado.

Todo o sistema capitalista se fundamenta na propriedade privada dos meios de produção, dentre os quais se encontram os recursos naturais, que estão sob a propriedade de alguém. Estes recursos são legalmente explorados, mediante o aproveitamento racional, e colocados à disposição daqueles que tem poder de compra.

Esse modelo percebido assemelha-se aquele conceituado como *desenvolvimentismo*, que visa o crescimento econômico, defendendo-o sem considerar os custos e sem considerar os danos ambientais nem a possibilidade de esgotamento dos recursos naturais, confundindo crescimento econômico com desenvolvimento ao estimular o consumo crescente de energia e de recursos naturais. Já desenvolvimento e não *desenvolvimentismo*, segundo Furtado (1964, apud Rebouças, 2010)³ é:

“um processo de mudança social pelo qual um número crescente de necessidades humanas – preexistentes ou criadas pela própria mudança – são satisfeitas através de uma diferenciação no sistema produtivo decorrente da introdução de inovações tecnológicas.”

Sachs ao contrário, acredita que o aproveitamento racional e ecologicamente sustentável da natureza, deve incorporar a conservação da biodiversidade em benefício das populações locais, não devendo a questão ser equacionada com a “opção do não-uso dos recursos naturais”.

A forma de entendimento de Sachs coaduna com o conceito de exploração sustentável encontrado na legislação brasileira que é “a exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável”⁴

Sachs trabalhou na organização da Primeira Conferência de Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU, realizada em Estocolmo, Suécia, em 1972, durante a qual foi criado o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). Esta conferência colocou a dimensão do meio ambiente na agenda internacional. Ela foi precedida pelo Encontro Founex, de 1971, que discutiu, pela primeira vez, as interdependências entre o desenvolvimento e o meio ambiente.

O conceito de ecodesenvolvimento, lançado inicialmente por Maurice Strong em junho de 1973, se definia como de um “estilo de desenvolvimento adaptado às áreas rurais do Terceiro Mundo, baseado na utilização criteriosa dos

³FURTADO, Celso. *Dialética do Desenvolvimento*. Rio de Janeiro, Ed. Fundo de Cultura, 1964. 2ª ed. In REBOUÇAS, Fernando. “Desenvolvimento Econômico” <http://www.infoescola.com/geografia/desenvolvimento-economico/>

⁴ Art. 3º - Inciso V, da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

recursos locais, e na sabedoria tradicional camponesa sem comprometer o esgotamento da natureza e as necessidades das gerações futuras". (LAYRARGUES, 1998, p.138)

Na década de 80, Sachs reconceituou "ecodesenvolvimento" partindo da premissa de estabelecer este modelo sobre três pilares: eficiência econômica, justiça social e prudência ecológica. Esse conceito, anos depois, estaria na origem à expressão desenvolvimento sustentável, sem, sobretudo, serem consideradas sinônimos apesar dos objetivos e princípios serem idênticos para ambos os termos ⁵

Antes desse movimento deflagrado que mais tarde culminaria na Eco 92, como ficou conhecida a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada em 1992 na cidade do Rio de Janeiro, ocorreram diversas reuniões e encontros e relatórios internacionais, como o Relatório Brundtland⁶, em 1987, no qual o conceito de desenvolvimento sustentável, foi usado pela primeira vez como:

O desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais..

Na abordagem *ecodesenvolvimentista*, a geração presente, principalmente aquela parte sacrificada pelas disparidades sociais da atualidade, também é responsável pela manutenção da satisfação das gerações futuras, mas sem, contudo, a imputação de ônus para os quais não tem condição de arcar de forma solitária (SACHS, 2009).

Na visão de Sachs, uma comunidade tradicional inserida em área protegida, poderia, mesmo em um mundo onde a manutenção das empresas ou implantação de grandes empreendimentos são assuntos de interesse social, ter a

⁵ Apesar de o próprio Sachs considerar mais tarde que *ecodesenvolvimento* foi rebatizado por "desenvolvimento sustentável, a diferença nos dois conceitos está nas estratégias para se atingir a sustentabilidade. "Apesar dos objetivos e princípios serem idênticos para ambos os termos, esta não é a condição essencial para tratá-los como sinônimos" (LAYRARGUES, 1998, p. 149)

⁶ No início da década de 1980, a ONU retomou o debate das questões ambientais. Indicada pela entidade, a primeira-ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, chefiou a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, para estudar o assunto. O documento final desses estudos chamou-se Nosso Futuro Comum, também conhecido como Relatório Brundtland.

manutenção de seu modo de vida, com a exploração do seu ambiente e dos recursos nele existentes, também assim caracterizado pelo poder público.

Ele esclarece que “o ecodesenvolvimento é um estilo de desenvolvimento que, em cada ecorregião, insiste nas soluções específicas de seus problemas particulares, levando em conta os dados ecológicos da mesma forma que os culturais” (SACHS, 2009, p.268) e afirma, ainda, que se deva

“atentar para a boa articulação dos espaços de desenvolvimento, do local ao planetário, passando pelo regional e pelo nacional. Devemos tomar como ponto de partida o planetário e descer progressivamente para o local? Ou, ao contrário, partir do local e subir ao global? A interação entre esses dois procedimentos é essencial para o estabelecimento de um sistema de regulação eficiente”.

Se um grupo social depende de uma solução específica para um problema particular - interpretando Sachs - tem respaldo legal para que esse seja resolvido de forma individual ou coletivamente mesmo diante da ausência de compatibilidade entre a lei e práticas reais e que somente trazendo a questão para o debate, a população ou o grupo obterá resultados reais.

Esse debate contemporâneo sobre a necessidade de um novo paradigma de desenvolvimento, baseado na convergência entre economia, ecologia, antropologia cultural e ciência política, teve alguns dos seus fundamentos lançados há mais de trinta anos por Sachs.

Picanço (2009, p.38) ao citar Sachs como o principal teórico e formalizador do ecodesenvolvimento diz que seu entendimento é que “o crescimento econômico se faz necessário, mas deve contemplar uma repartição mais equitativa da riqueza socialmente produzida. Ao mesmo tempo, precisa ser implementado por métodos favoráveis ao meio ambiente, em vez de favorecer a incorporação predatória do capital da natureza ao PIB” .

Veiga (2010), tratando sobre essa convergência das diversas áreas das ciências na formulação de novos conceitos, acredita que o conceito de socioambiental indica que está havendo uma reconciliação dessas noções que foram separadas artificialmente.

3.2 As Correntes Ideológicas e Suas Conceituações: o Preservacionismo, o Conservacionismo, o Desenvolvimentismo e o Socioambientalismo.

Na primeira grande discussão internacional ocorrida em 1972, as concepções sobre a relação da sociedade humana com o meio ambiente, fundamentaram-se sobre três bases: o *desenvolvimentismo*, o *preservacionismo* e o *conservacionismo*.

Enquanto o desenvolvimentismo defendia o crescimento econômico a qualquer custo, sem considerar a possibilidade de esgotamento dos recursos naturais, de forma contrária, o *preservacionismo*, assumiu uma postura radical de preservação ambiental, na qual defende a proteção integral dos ecossistemas com o objetivo de garantir a sua intocabilidade. A criação de Parques Nacionais com o objetivo de salvaguardar a natureza original baseou-se, já desde o século XIX, nesse princípio (MENDONÇA, 2010).

O *conservacionismo* equilibra as duas correntes anteriores, ao admitir a exploração racional dos recursos naturais. A visão conservacionista tem caracterizado a maioria dos movimentos ambientalistas e tornou-se consenso entre a maioria dos países. Sua história, segundo Afonso (2006), remonta ao ano de 1980, quando a *International Union for Conservation of Nature*, ou IUCN, como é mais conhecida em sua sigla, lançou o documento intitulado “Estratégia Mundial de Conservação”.

A conexão necessária entre o contexto socioeconômico e a conservação dos recursos naturais, foi estabelecida nesse documento que indicava de modo sistematizado a necessidade de integração entre as atividades econômicas, processos sociais e conservação dos recursos naturais. A partir daí, essa corrente esteve presente nos movimentos que aconteceriam posteriormente, deflagrados pela própria ONU.

No Brasil, também após 1980, ocorre a promulgação de importantes leis, como a Lei 6938/81, da Política Nacional do Meio Ambiente e em meio a um período onde ainda se apontava o homem como o grande adversário da natureza e as ações antrópicas como as responsáveis pela crise ambiental, surgiu a Constituição Federal de 1988.

A Carta Magna, reconhecida pela inserção da proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, em seu Capítulo IV prevê e insere neste mesmo capítulo a criação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

.....
 III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção

Ao consagrar o ambiente como um bem comum a todos, estabelece também, o acesso de forma igualitária ao usufruto de uma qualidade de vida compatível com o pleno desenvolvimento da sua personalidade e dignidade às atuais gerações, sem desconsiderar os interesses das futuras gerações humanas, também projetados neste alcance⁷.

Dessa forma, no ano de 2000, regulamentando os Incisos I, II, III e VI, do artigo 225 da Constituição de 1988, a Lei 9985/00 instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC. O conceito de *conservação* aparece definido no Artigo 2º - Inciso II como:

Conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral.

O “uso sustentável” dos recursos aparece definido no mesmo artigo, Inciso XI, como:

“exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável”

⁷ Idéia presente na definição de “conservação da natureza”, no Artigo 2º Inciso II, da Lei 9985/2000.

Já o conceito de *socioambientalismo*, sendo resultado dessa corrente conservacionista, tornou-se um conceito legal ao ser inserido nas normas infraconstitucionais e infralegais. Antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 já se podia perceber a preocupação com o contexto e implicações sociais que os projetos e atividades poderiam acarretar como o destaque do meio socioeconômico⁸, por exemplo, nos processos de estudo de impacto ambiental.

Muito antes da década de 80, a preocupação social e ambiental podia ser encontrada no Estatuto da Terra, como se denominou a Lei 4504/64, quando preconizava que para desempenhar “integralmente sua função social” a propriedade da terra simultaneamente deveria junto com o bem-estar de proprietários e trabalhadores e familiares, manter níveis de produtividade, observar as relações de trabalho de forma justa e também assegurar ‘a conservação dos recursos naturais”

Entretanto durante a vigência das Constituições de 1964 e 1969, “o princípio da função social da propriedade esteve quase que unicamente relacionado, em termos de aplicação, com a desapropriação para fins de reforma agrária” (ANJOS FILHO, 2001, p.9)

Com o advento da Constituição, todavia, o princípio da função *socioambiental* da propriedade veio a ser plenamente estabelecido, pois a propriedade passou a ter o seu uso condicionado ao bem-estar social e a ter assim uma função social e ambiental, conforme consta dos seus artigos 5º, XXIII, 170, III e 186, II, recepcionando, quase na íntegra, o que já continha o Estatuto da Terra:

Art. 5.º-XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Art. 170 - III - função social da propriedade;

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

⁸ A Resolução CONAMA. 001/86 cita em destaque o meio socioeconômico no Art.6 - alínea c

Sobre o texto constitucional, Holz e Monteiro (2008, p.7) afirmam que:

„..o direito à propriedade foi garantido enquanto direito fundamental (art. 5º, XXII), sendo um direito inviolável e essencial ao ser humano, posto ao lado de outros direitos, como a vida, a liberdade, a segurança, etc. Mas também à propriedade foi atribuído interesse social, pois o art. 5º, XXIII prega que “a propriedade atenderá a sua função social”, portanto, fica condicionada à efetividade de sua função social.

Lima (2009, p. 5) ao analisar o movimento convergente entre o ambiental e o social nessa década de 80, também critica o antigo modelo de desenvolvimento:

“...pode-se dizer que o amadurecimento da experiência e do debate ambiental e político fez revelar a ambientalistas e membros dos movimentos sociais que as questões social e ambiental não eram antagônicas, mas complementares, e que a degradação que atingia a sociedade e o ambiente eram produzidas por um mesmo modelo de desenvolvimento que, em última instância penalizava, preferencialmente, a qualidade de vida dos mais pobres”

O movimento socioambiental originou-se “na idéia de políticas públicas ambientais envolvidas com as comunidades locais detentoras de conhecimentos e de práticas de caráter ambiental”, segundo Santilli (2005, apud VIEIRA, 2008)⁹. O socioambientalismo traz à tona o desafio de criar uma ponte entre as questões sociais e ambientais no Brasil, duas questões fundamentais para a sustentabilidade social.

Em meio a esse movimento, o Direito Ambiental Brasileiro surge em direção a sua atual forma, como um sistema de normas jurídicas que visa à preservação do meio ambiente, objetivando a melhoria da qualidade de vida humana. A definição de Direito Ambiental tem sido em torno de ser “um direito fundamental que cumpre a função de integrar os direitos à saudável qualidade de vida, ao desenvolvimento econômico e à proteção dos recursos naturais”, segundo Antunes (1999, apud FACIN, 2002)¹⁰.

⁹ SANTILLI, Juliana. Socioambientalismo e Novos Direitos. São Paulo: Petrópolis, 2005., In VIEIRA, Rejane Esther. Administração Pública de Caráter Socioambiental no Brasil: Um Estudo sobre a Importância da Visão Socioambiental na Gestão Pública Brasileira, 2008, p.2

¹⁰ ANTUNES, Paulo de Bessa, Direito Ambiental. São Paulo, SP: Editora Lumen Juris, 1999. In: FACIN, Andréia Minussi. Meio ambiente e direitos humanos. Revista Jus Navegandi., 2002 <http://jus.uol.com.br/revista/texto/3463>

Em relação à função social no direito de propriedade, presente no Direito Ambiental, Brasil (2004, p.3) cita que:

" não só para o Direito Ambiental, o uso da propriedade só pode ser concebido se respeitada sua função socioambiental. Entretanto, o uso da propriedade não poderá ser degradante às gerações futuras, mesmo que seja compatível com os interesses e necessidades da geração contemporânea, visto que o meio ambiente é um bem indisponível e do uso comum, não pertencendo a ninguém de forma particular, mas a sociedade como um todo. Por isso, não tem a sociedade contemporânea o direito de privar as gerações futuras de um bem indispensável à vida humana e, principalmente, impor ao mundo um fim que poderia ser prevenido"

Na legislação ambiental *pós-Constituição* e nas muitas normas infralegais como resoluções, portarias e instruções normativas não há mais uma separação do tema *ambiental* do *social*, mas um tratamento do tema de forma interdependente, ou seja, como *socioambiental*, ainda que ora formal e diretamente expresso na Lei e outras vezes, indiretamente.

A Resolução 302/2002 do CONAMA, na parte dos "*considerandos*" evoca a função *socioambiental* da propriedade, antes de citar as funções das áreas de preservação permanente:

Considerando que a função *socioambiental* da propriedade prevista nos arts. 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225 da Constituição, os princípios da prevenção, da precaução e do poluidor-pagador;

Considerando a função ambiental das Áreas de Preservação Permanente de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas.

O termo *socioambiental* também aparece no artigo 1º do ANEXO do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, Incisos I e VI:

I - o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta, dentre outros aspectos, os recortes etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais, entre outros, bem como a relação desses em cada comunidade ou povo, de modo a não desrespeitar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade;

.....

VI - a pluralidade *socioambiental*, econômica e cultural das comunidades e dos povos tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, sejam em áreas rurais ou urbanas;

O movimento nacional pelo reconhecimento e devida regulamentação legal desses direitos, trouxe para o debate a inclusão dos direitos sociais e culturais dos grupos pondo em foco como vilão, não o ser humano, mas o modelo de desenvolvimento adotado.

Essa crítica está presente na distinção que Rodrigues (2005, p 66) procura fazer entre a corrente conservacionista e a socioambiental, no que diz respeito à presença humana em áreas protegidas:

“os socioambientalistas reconhecem que conciliar a conservação com as demandas crescentes das populações locais por recursos naturais é um desafio. Entendem que seu modelo, além de socialmente mais justo, cria possibilidades de conservação mais efetivas ao trabalhar junto às populações, sem expulsá-las das áreas protegidas ou impedir o acesso aos seus recursos. Uma concepção mais flexível de Unidade de Conservação facilitaria a solução de conflitos, a negociação de acordos e o apoio da comunidade local às propostas de proteção da natureza”

Veiga (2007, p.105) afirma que “o maior desafio do socioambientalismo é conciliar as atividades produtivas necessárias para a sobrevivência de grupos sociais com a garantia de manutenção dos recursos naturais”. Há a necessidade de um “metabolismo social ambiental” que capte a troca entre os seres humanos e seu meio ambiente natural.

3.3 Os Direitos Humanos Fundamentais dos Povos e Comunidades Tradicionais e o Uso das Áreas Protegidas, Sob um Enfoque Socioambientalista

O marco histórico quanto aos direitos fundamentais ocorrido com a Constituição de 1988 foi precedido pelos tratados internacionais sobre o tema, como o que promulgou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, feita em 1948, pela ONU e os demais tratados e convenções decorrentes, dos quais o Brasil é signatário:

“Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”¹¹.

Ao consagrar o Estado Democrático de Direito, reconhece entre seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana e os direitos ampliados da cidadania, como os civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e os ambientais.

Os direitos humanos, previstos no artigo 5º da Constituição Federal são os direitos essenciais a todos os seres humanos, sem que haja discriminação por raça, cor, gênero, idioma, nacionalidade ou por qualquer outro motivo. Eles são agrupados em civis ou políticos e econômicos, sociais e culturais.

Os direitos fundamentais são inerentes a pessoa humana pois, ao nascer, já estão inseridos nos atributos do cidadão, e se “se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive; fundamentais do homem no sentido de que a todos, por igual, devem ser não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados” (SILVA, 1998, p.182).

Direitos do homem não como o macho da espécie, mas no sentido de pessoa humana. “Direitos fundamentais do homem significam "Direitos fundamentais da pessoa humana", ou "Direitos humanos fundamentais", é o que afirma o autor citado¹²

O direito ao ambiente como um dos direitos fundamentais da pessoa humana é um importante marco na construção de uma sociedade democrática, participativa e socialmente solidária. A CF/88 foi a primeira a tratar expressamente da questão ambiental, precisamente no art. 225 e em outras normas constitucionais. Por isso, pela interpretação das normas, pode-se concluir que o Direito Ambiental é um dos direitos fundamentais da pessoa humana, o que reforça a posição de que se trata de direitos humanos (CÂMARA, apud FACIN, 2002)¹³

¹¹ Artigo 2º, CF/88

¹² Ibid, p.179

¹³ CÂMARA, Franciele da Silva. Revista Âmbito Jurídico. O Direito Humano ao Meio Ambiente Sadio. 2010. In: FACIN, Andréia Minussi. Meio Ambiente e Direitos Humanos. Revista Jus Navegandi. Publicado em 11/2002. <http://jus.uol.com.br/revista/texto/3463>

Já Macena (2011, p.2) ao estabelecer a relação desrespeitosa entre o sistema capitalista e os direitos humanos e a necessária intervenção do Estado, comenta que:

Assim, sempre esteve presente no capitalismo a pré-disposição de se desrespeitar os direitos humanos, senão isso, pelo menos o capitalismo se mostrou tendencioso a desrespeitá-los. Assim ocorreu com os direitos de primeira geração, que por mais contraditório que pareça, as liberdades individuais se mostraram reduzidas direitos de uma pequena parcela da população, que dispunha de capital e, portanto tinha amplo acesso a condições dignas de vida, tanto é que o Estado mínimo teve que dar lugar ao Estado de Bem Estar Social.

Assim o Estado passou a interferir na esfera privada, para garantir que as pessoas tivessem acesso a condições de sobrevivência com pelo menos alguma dignidade, assim o capitalismo foi forçado a se reformular tendo em vista que não se concebia mais que direitos e garantias individuais e sociais fossem ignorados ou desrespeitados.

Na classificação histórica dos direitos humanos, os direitos difusos adquirem maior importância e aparecem como uma nova categoria de direitos fundamentais, como classificados de terceira geração, como assim entende a doutrina os direitos de solidariedade, a proteção do patrimônio histórico, cultural e ambiental, com a intenção de reprimir os danos ambientais, e assegurar às gerações presentes e futuras, uma vida digna (FACIN, 2002).

O direito de todas as pessoas ao meio ambiente equilibrado, constante no artigo 225 da Constituição é um direito difuso. Segundo o Código Civil, direitos ou interesses difusos são os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato.

Mas, ainda há muito para ser conquistado, segundo o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)¹⁴, em termos de respeito à dignidade da pessoa humana, pois,

“apesar desses avanços no plano normativo, o contexto nacional tem-se caracterizado por desigualdades e pela exclusão econômica, social, étnico-racial, cultural e ambiental, decorrente de um modelo de Estado em que muitas políticas públicas deixam em segundo plano os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais”

¹⁴ Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

Nessa busca de inserção de direitos, a interface das normas de legislação ambiental, regulamentadora das formas de proteção do ambiente visando o uso sustentável dos espaços protegidos e das unidades de conservação, a relação entre os povos e comunidades tradicionais e o ambiente protegido tem sido ampliada. Pode ser percebido na Lei 9985/2000 que dividiu as unidades de conservação integrantes do SNUC em dois grupos, com características específicas: as Unidades de Proteção Integral e as Unidades de Uso Sustentável e dentre esta última modalidade, a Reserva Extrativista e a Reserva de Desenvolvimento Sustentável, e nos artigos 18 e 20, respectivamente:

Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

§ 1º A Reserva Extrativista é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais conforme o disposto no art. 23 desta Lei e em regulamentação específica, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

.....
Art.20 A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

Quanto à previsão legal do uso das áreas protegidas ocupadas pelas populações tradicionais, o regulamento é de forma geral, especificado no artigo 23 da lei supracitada:

Art. 23. A posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão regulados por contrato, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

§ 1º As populações de que trata este artigo obrigam-se a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação.

§ 2º O uso dos recursos naturais pelas populações de que trata este artigo obedecerá às seguintes normas:

I - proibição do uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem os seus habitats;

II - proibição de práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas;

III - demais normas estabelecidas na legislação, no Plano de Manejo da unidade de conservação e no contrato de concessão de direito real de uso.

O aprimoramento da relação entre os povos e comunidades tradicionais e os espaços territorialmente protegidos ampliou-se depois do seu reconhecimento jurídico-formal que foi, segundo Shiraishi Neto (2007, p.9):

“reivindicado por diferentes movimentos sociais e afirmado no texto constitucional de outubro de 1988, conheceu um incremento neste início do século XXI. As ações de mobilização perpetradas pelos movimentos foram fortalecidas por medidas implementadoras dos dispositivos constitucionais. Acrescente-se aos efeitos destes dispositivos o reforço de instrumentos elaborados por agências multilaterais, tais como: ONU, UNESCO E OIT”.

Citando a ONU, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) se preocupa com o desenvolvimento simultâneo do homem e do ambiente e trata das reservas extrativistas:

A importância principal das reservas extrativistas é seu antropocentrismo: elas foram criadas para proteger em primeiro lugar o homem, e com ele as demais espécies ali existentes. Esta preocupação com o morador das reservas é a resposta mais concreta à decisão de imprimir uma nova filosofia de desenvolvimento, colocando o homem como centro e ator principal do processo e, dando prova clara de respeito ao direito do homem se desenvolver em um meio natural conservado, que possa ser legado a geração futuras.

As reservas extrativistas representam atualmente a alternativa inteligente e o ponto de equilíbrio, entre as duas vertentes antagônicas de visualização das florestas tropicais, uma que defende sua destruição para alcançar o desenvolvimento e a outra que afirma ser a floresta intocável. Nas reservas promove-se o desenvolvimento e ao mesmo tempo a proteção da floresta, porque aquele tem como base de sustentação a existência e reprodução dos recursos naturais; é o desenvolvimento sustentável levado à prática. (PNUD)

O Governo, representado pelos respectivos órgãos e entidades vinculadas competentes, confirma em norma interministerial (MDA/MMA Nº 03/2008) “que as Unidades de Conservação de Uso Sustentável constituem uma forma inovadora de ocupação e uso da terra”, ao reconhecerem os povos e comunidades tradicionais dessas Unidades de Conservação.

São objetivos específicos da Política Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT)¹⁵ “garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica”

Dos muitos conceitos de “território” encontrados na literatura o que melhor traduz, segundo o objetivo deste trabalho, é o de Raffestin (1993, apud Annibelli, 2009)¹⁶, afirma ser “como um conjunto de relações que se originam num sistema tridimensional: sociedade – espaço-tempo, em vias de atingir a maior autonomia possível, compatível com os recursos do sistema” e, continua a autora:

“pode ser compreendida como a soma das relações mantidas pelo sujeito com o seu meio, não soma matemática, mas enquanto interação. Os elementos chaves da abordagem de Raffestin são, portanto, o poder, as redes e os recursos naturais”

Para se entender a questão da importância do uso da área protegida, deve-se entender que são conceituados como povos e comunidades tradicionais, os grupos de indivíduos para os quais o território e os recursos naturais nele existentes, são intrinsecamente formadores de sua identidade social, ao ponto de, se deles excluídos, sofrerem perdas dos elementos constitutivos de sua existência.

A definição foi extraída segundo interpretação livre daquela constante no Artigo 3º - Inciso I, Decreto 6040/2007 que conceituou os povos, comunidades e territórios tradicionais.

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

As características do grupo sob um enfoque socioambiental foram acatadas pela legislação vigente, na conceituação que insere o indivíduo no meio

¹⁵ A PNPCT, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 8 de fevereiro de 2007, por meio do Decreto Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

¹⁶ RAFFESTIN, Claude. Por uma Geografia do Poder. São Paulo: Ática, 1993. In: ANNIBELLI, Mariana Baggio. Contestado: Um Território Socioambiental. Tese (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2009.

ambiente, como participante de sua existência e manutenção, segundo Barbosa (2004, p.6)

“o indivíduo é uma unidade particular onde se misturam a vida e o pensamento, a experiência e a consciência. A construção do sujeito se dá pelo reconhecimento do e no indivíduo da presença de si-mesmo junto com a constituição de um projeto social. O sujeito supõe historicidade e uma teia de relações sociais profundas, e faz a modernidade triunfar quando, seja qual for seu lugar na natureza, ele reconhece a natureza nele”

As especificidades sociais, econômicas, culturais e ambientais nas quais se encontram inseridos os povos e comunidades tradicionais, são objeto de tratamento da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável, criada pelo Decreto citado. Os extrativistas, como os pescadores artesanais, foram alcançados por este tratamento e aparecem em número estimado de 2 milhões de indivíduos, no projeto desenvolvido pelo PNUD, de número BRA/99/024 - IBAMA/MMA PNUD¹⁷:

O extrativismo, entendido como qualquer forma de apropriação de recursos naturais, renováveis e não-renováveis, tem sido uma constante na história econômica do Brasil, cujo nome foi herdado da extração do "Pau-brasil". A atividade ocorre em todas as regiões mudando apenas de produto, às vezes pelas características regionais e/ou por exigências mercadológicas.

A atividade extrativista se fez presente em vários ciclos econômicos e teve épocas prósperas, através da extração das chamadas "drogas do sertão", cacau, borracha, madeira, castanha e dos metais preciosos. ... Mesmo assim, calcula-se que no Brasil cinco milhões de pessoas vivem de tal atividade, das quais 1,5 milhões dependem do babaçu, 2 milhões são pescadores artesanais, 1 milhão são seringueiros, castanheiros e ribeirinhos da Amazônia e 500 mil vivem da extração de palmito, carnaúba, erva-mate, plantas medicinais, óleos, resinas, sementes, palhas, cipós e frutas.

Pode-se perceber no entendimento emergente entre os socioambientalistas, que a inclusão da população local garante a conservação destas áreas através da promoção do desenvolvimento socioeconômico e da criação de fontes alternativas de renda; que o crescimento das plantas e dos animais dentro da área protegida convive harmonicamente e que, nas modalidades citadas de Reservas, o uso e ocupação das áreas de preservação permanente são permitidos.

¹⁷ Projeto de Desenvolvimento Sustentável com Populações Tradicionais de número BRA/99/024. Disponível em http://www.pnud.org.br/projetos/meio_ambiente/visualiza.php?id07=218

Entretanto, quando não delimitado dessa ou de outra forma prevista, as APP têm suas interferências bem restritas até mesmo para as comunidades de pescadores profissionais, que se pressuporiam com maior direito ao uso dessas áreas protegidas, pela sua proximidade e identificação com a água.

No uso racional dos recursos naturais anunciado tanto pelo *conservacionismo* quanto pelo *socioambientalismo*, todos têm o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, inclusive o grupo social que se descobre no direito ao seu usufruto, também tem deveres de preservá-lo, sob o risco de não o fazendo, ser penalizado

3.3.1 A Situação Específica dos Pescadores Artesanais.

As extensas ou pequenas áreas do território brasileiro que margeiam os rios e cursos de água estão tanto em grandes propriedades quanto em pequenas, assim como estão dentro de propriedades públicas ou de particulares; aqueles que as utilizam tanto podem ser os seus proprietários ou apenas os detentores dos direitos de posse ou de uso e, muitas vezes, não sem conflitos, como no caso destes últimos, como os pescadores artesanais.

A dificuldade de implantação de um modelo perfeito de utilização ou ocupação sustentável cria o constante sentimento de inaceitabilidade dos usuários no ambiente ocupado, que acaba sendo percebido em algumas expressões utilizadas e na forma como são tratados.

Normalmente, os pescadores, como ocupantes ou usuários de uma área protegida são catalogados como invasores e não como detentores de nenhum direito a utilização de seus recursos ou permanência, o que cria e alimenta um conflito social.

Kunh (2009, p.29), em sua pesquisa realizada com pescadores artesanais, cita a relação entre terra e água, para este grupo social:

“... que a pesca artesanal desenvolve-se articulando atividades em terra e água. Essa articulação em terra não se limita apenas à prática da agricultura, mas, historicamente, o acesso à água é mediado pelo acesso a terra. É difícil pescar quando o pescador vive a quilômetros de distância do mar ou do rio. Assim, compreende-se que é a garantia do acesso a terra que garante o acesso à água.”

Apesar da mudança ocorrida na normatização da atividade, em relação às populações tradicionais de pescadores artesanais, antigos levantamentos relatam que suas características não sofreram muitas alterações nas últimas décadas. Meschkat, no Relatório da PNUD/FAO (1975, p. 8), cita a situação geral encontradas nas águas interiores e também, nos reservatórios hidroelétricos :

Nos grandes rios e águas explorados já há muito tempo, como os rios Amazonas, Tocantins e São Francisco, bem como nos rios menores dos Estados sulinos, existem populações tradicionais de pescadores profissionais. A maior parte pertence às classes de baixo nível de renda e não se manteve a par dos modernos progressos técnicos devido, principalmente, à falta de capital e mínima comunicação com o mundo exterior. Eles conhecem suas águas e os peixes que nelas vivem, têm vasta experiência do seu ambiente e dominam os petrechos tradicionais. No entanto, possuem poucos petrechos. As redes de cerco maiores estão além de seu poder aquisitivo e, com frequência, são compostos de vários pedaços pertencentes a diferentes pescadores. Algumas vezes, petrechos maiores e embarcações para transporte são fornecidos pelos “armadores”, comerciantes que recolhem os peixes de vários pescadores. Podem se desenvolver em empresas de pesca de médio porte, dispendo de modernas instalações de refrigeração e meios de distribuição ao consumidor ou mesmo aos mercados de exportação. Poucos filhos de pescadores freqüentam escolas.

Nas águas novas (reservatórios hidroelétricos, açudes etc.) a população de pescadores é também nova, não tem tradição profissional e é recrutada principalmente da população agrícola das vizinhanças. Seu padrão é ainda mais baixo. Utilizam os petrechos mais simples e fáceis de manejar, como anzóis e linhas, tarrafas ou redes de emalhar

3.3.2 A Pesca Artesanal como Atividade Profissional

O Código da Pesca, como ficou conhecido o Decreto-Lei 221, de 28 de fevereiro de 1967, definia no Artigo 26 o pescador profissional como “aquele que, matriculado na repartição competente segundo as leis e regulamentos em vigor, faz da pesca sua profissão ou meio principal de vida”

A atividade, ao ser redefinida pela Lei 11959/2009 que revogou o dispositivo anterior, cita como pescador profissional, “a pessoa física, brasileira ou estrangeira residente no País que, licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica”.

Artesanal é a modalidade de pesca definida na mesma lei “quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime

de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte”.

Segundo o setor de atuação, a modalidade artesanal é complementar a definição do Pescador profissional que exerce “a pesca como atividade principal e com fins comerciais, fazendo dessa atividade sua profissão e principal meio de vida”. A modalidade “artesanal” ou “industrial” está assim definida no Artigo 2º, Instrução Normativa nº 2, de 25/01/2011, alíneas *a* e *b*:

II- Pescador Profissional: pessoa física, brasileiro nato ou naturalizado, assim como o estrangeiro portador de autorização para o exercício profissional no País, desde que atendam os requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa e que exerçam a pesca como atividade principal e com fins comerciais, fazendo dessa atividade sua profissão e principal meio de vida, podendo atuar na pesca artesanal ou na pesca industrial, da seguinte forma:

a) Pescador Profissional na Pesca Artesanal: aquele que exerce a atividade de pesca profissional de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com AB menor ou igual a 20 (vinte); e

b) Pescador Profissional na Pesca Industrial: aquele que, na condição de empregado, exerce a atividade de pesca profissional em embarcação de pesca com qualquer AB.

Com base nessa definição legal, se justifica porque são encontrados mais comumente os pescadores divididos entre “pescadores artesanais” ou “pescadores industriais”. O pescador artesanal equipara-se ao agricultor familiar e empreendedor familiar rural, como os aquicultores e extrativistas, podendo ser beneficiado pelas políticas públicas destinadas ao setor, conforme o Artigo 3º- § 2º, da Lei n.º 11.326/2006

II - aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;

IV - **pescadores** que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente

Desde a última década, a gestão sobre a atividade de pesca tem sofrido mudanças conforme informe do gestor ministerial em sua página eletrônica¹⁸

No ano de 2009, no dia 29 de junho, Dia do Pescador, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 11.958. Era, então, criado o Ministério da Pesca e Aquicultura do Brasil, atendendo ao anseio histórico dos pescadores e aquicultores do país.

A criação do Ministério foi resultado de um esforço conjunto, entre poder público e sociedade civil. O marco inicial, no entanto, se deu no dia 1º de janeiro de 2003, quando o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 103 (hoje Lei nº 10.683) que criava a Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca (SEAP/PR).

O “anseio histórico” da classe de pescadores talvez se refira ao fato das questões relativas ao fomento do setor não terem sido contempladas na criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) através da Lei 7735, de 22.02.89, que culminou com a extinção da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE).

Até 1989, a SUDEPE, órgão subordinado ao Ministério da Agricultura, detinha toda a competência sobre o setor, nas questões de fomento, de pesquisa e de controle sobre o Cadastro Geral da Pesca, para, fiscalizar, conceder licenças, permissões e autorizações a todas as atividades inerentes a pesca e aquicultura.

Com a criação do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, as atividades de pesca e de aquicultura ficam sob a mesma gestão. O informe constante na página eletrônica do MPA¹⁹ expõe a questão:

O órgão federal, ligado à Presidência da República, ficou responsável por fomentar e desenvolver políticas voltadas ao setor pesqueiro no conjunto de seus anseios. Desde então, a base desses anseios está fundamentada nos marcos de uma nova política de gestão e ordenamento do setor, mantendo o compromisso com a sustentabilidade ambiental no uso dos recursos pesqueiros.

.....
A existência de uma instituição política sólida e da nova Lei da Pesca e Aquicultura, sancionada no mesmo dia da criação do Ministério, são os instrumentos que, agora, orientam e dão segurança para esse importante setor brasileiro.

¹⁸ Cf. www.mpa.gov.br

¹⁹ Cf. www.mpa.gov.br

As “Colônias de pescadores ou simplesmente colônias de pesca é a forma organizativa oficial dos pescadores”, sendo uma característica do pescador artesanal, cuja organização como “categoria os insere num universo de relações sociais que transcende o ambiente de pesca” (BUTZGE, 2006, p.206).

O incentivo ao cooperativismo, entre outras questões, é retomado pelo novo gestor governamental porque “das poucas cooperativas que existem, parte não cumpre o verdadeiro papel de cooperativa” e entre as ações necessárias estava a de “implantar medidas que fortaleçam as organizações já existentes e estimular a criação de novas cooperativas/associações em regiões... com ênfase nos pescadores artesanais”, conforme descrito no Manual do Cooperativismo Aquícola e Pesqueiro (SEAP, 2004, p.8)

3.4 As Áreas de Preservação Permanente como Espaços Territorialmente Protegidos

As Áreas de Preservação Permanente - APP conceituadas no Código Florestal, Lei 4771, de 15.09.65, tinham nessa primeira versão da lei um caráter protecionista sobre as “florestas e demais formas de vegetação existentes” localizadas na faixa marginal ao longo dos rios ou em qualquer curso d’água, conforme o artigo 2º: “consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas”

Em relação à faixa marginal *dos “rios ou de outro qualquer curso d’água”*, foram estabelecidos apenas três faixas que iam do mínimo de 5 metros até 100m de largura (Figura 1) Quanto aos olhos d’água ou nascentes (alínea c), as medidas não foram estabelecidas, inicialmente.

Art. 2º

- 1 - de 5 (cinco) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura;
 - 2 - igual à metade da largura dos cursos que meçam de 10 (dez) a 200 (duzentos) metros de distancia entre as margens;
 - 3 - de 100 (cem) metros para todos os cursos cuja largura seja superior a 200 (duzentos) metros
- b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d’água naturais ou artificiais;*

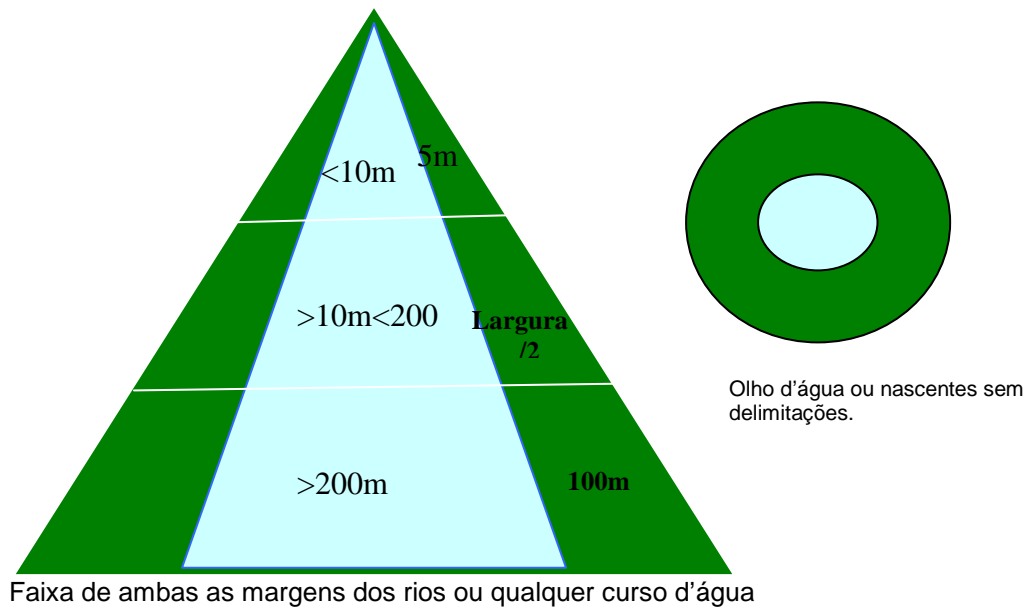


Figura 1: Primeira versão da APP, na Lei 4771, de 15 de setembro de 1965
Fonte: Pesquisa, 2011

Em foco, estava a vegetação existente e a área de localização era fator agregador a um propósito que somente viria a ser definido bem mais tarde, em 2001, quando o fato da existência ou não de vegetação deixou de ser o fator preponderante para a delimitação da área, mas sim, a sua localização “na faixa marginal ao longo dos rios ou em qualquer curso d’água” e em outros locais considerados necessários.

Na inexistência de vegetação, a obrigação da recuperação com o plantio de essências nativas ou exóticas também foi regulamentada em outros artigos, por este mesmo dispositivo legal.

II - área de preservação permanente: área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

As alterações sofridas nas medidas da largura da faixa marginal na versão original do Código Florestal, ocorreram pela Lei 7803/89 que aumentou,

incluindo novas faixas marginais e também ampliou as medidas de largura das anteriores (Figura 2)

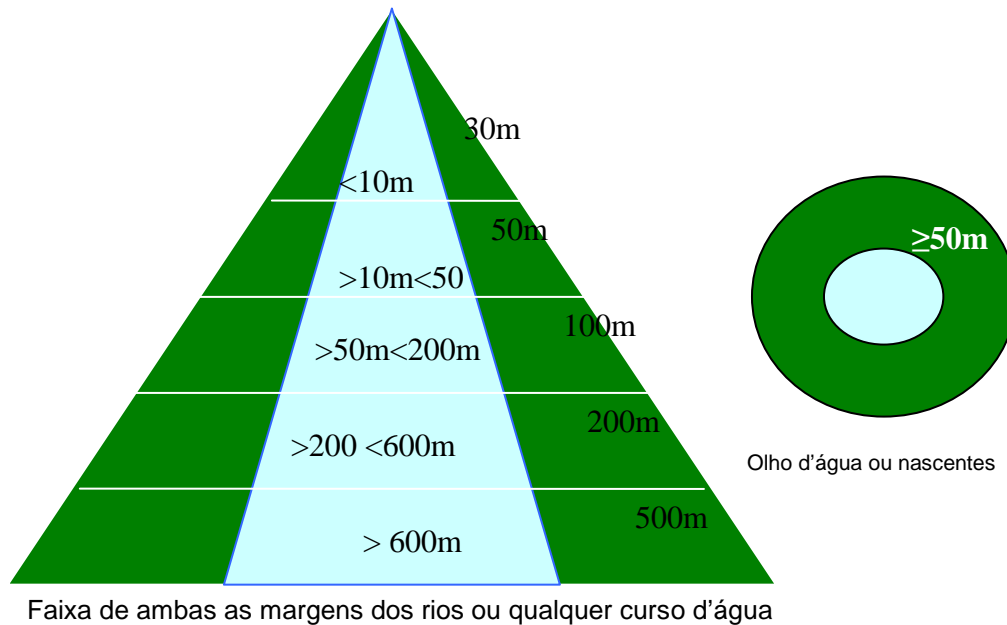


Figura 2 – Alterações na APP sofridas em 1989, pela Lei nº. 7.803/89

Fonte: Pesquisa, 2011,

Art. 2ºa):

- 1 - de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura
- 2 - de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura
- 3 - de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura
- 4 - de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- 5 - de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;
- b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
- c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;

Quanto às delimitações das APP ao redor dos reservatórios artificiais, estas não sofrem alterações por esse dispositivo, permanecendo sem delimitações, como consta (Artigo 2º) "ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais"

A preocupação com os parâmetros e o regime de uso das áreas localizadas nos entornos de reservatórios artificiais, foi inserida pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001 que inclui, entre outros, o artigo 4º, na Lei, com o seguinte parágrafo:

§ 6º Na implantação de reservatório artificial é obrigatória a desapropriação ou aquisição, pelo empreendedor, das áreas de preservação permanente criadas no seu entorno, cujos parâmetros e regime de uso serão definidos por resolução do CONAMA.

3.4.1 Interferências Permitidas nas Áreas de Preservação Permanente

Apesar da importância da manutenção das APP ser amplamente defendida, pelos seus diversos serviços ecológicos entre os quais, segundo Skorupa (2003), o controle hidrológico da bacia hidrográfica, a regulação do fluxo de água superficial e subperifical e o lençol freático, o Código Florestal já na versão original do ano de 1965²⁰ previa a possibilidade de supressão total ou parcial das “florestas de preservação permanente”.

.. estabilização de suas margens evitando que o seu solo seja levado diretamente para o leito dos cursos; atuando como um filtro ou como um “sistema tampão”. Esta interface entre as áreas agrícolas e de pastagens com o ambiente aquático possibilita sua participação no controle da erosão do solo e da qualidade da água, evitando o carreamento direto para o ambiente aquático de sedimentos, nutrientes e produtos químicos provenientes das partes mais altas do terreno, os quais afetam a qualidade da água, diminuem a vida útil dos reservatórios, das instalações hidroelétricas e dos sistemas de irrigação;

Entretanto, a supressão era dependente de “prévia autorização do Poder Executivo Federal” e somente quando necessária “à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social”.

²⁰ O movimento nacional de alteração do Código Florestal, que recebeu na Câmara Federal o número de PL 1876/09, recebendo mais tarde no Senado Federal o nº PLC 30/11, pleiteia flexibilizar ainda mais as regras de proteção das APP's, provocando forte movimento ambientalista contrário a tais alterações. O debate se prolongou durante os anos de 2010 e na data desta pesquisa, ainda não se havia chegado a um consenso final entre os setores produtivo e de proteção ambiental, representados pelo governo e pela sociedade.

§ 1º A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social. (Artigo 3º)

A M P nº. 2.166-67, de 2001 trouxe as definições de utilidade pública e interesse social e, mais que isso, abriu concessões para que o CONAMA previsse outras situações, definindo-as por meio de Resoluções desse Conselho (Incisos IV e V, alínea c)

IV - utilidade pública:

.....
c) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;

V - interesse social:

.....
c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA;

A partir de 2001, algumas Resoluções do CONAMA são publicadas com o objetivo da permissão de interferências na vegetação em APP, conforme Quadro 1

QUADRO 1. RESOLUÇÕES DO CONAMA REFERENTES A APP, A PARTIR DE 2001

Res.	Data	Dispõe:
302	20/03/2002	Sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.
303	20/03/2002	Sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
341	25/09/2003	Altera a Resolução CONAMA nº 303/02 (acrescenta novos Considerandos).
369	28/03/2006	Sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente- APP.
425	25/05/2010	Sobre critérios para a caracterização de atividades e empreendimentos agropecuários sustentáveis do agricultor familiar, empreendedor rural familiar, e dos povos e comunidades tradicionais como de interesse social para fins de produção, intervenção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente e outras de uso limitado.

Fonte: Pesquisa, 2011

Devido ao objetivo específico deste trabalho, as informações se detêm mais naquelas áreas localizadas no entorno de reservatório, conforme as Resoluções 302/02 e 369/06. Podem ser percebidas no Quadro 2, algumas das interfaces entre as duas normas:

QUADRO 2. INTERFACES ENTRE AS RESOLUÇÕES DO CONAMA.

Res.	Interface	Texto/artigo
302	Regulamen.	Considerando a necessidade de regulamentar o art. 2º da Lei nº 4.771, de 1965, no que concerne às áreas de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais;
369	a Lei 4771/65	Considerando que, nos termos do art. 1.º § 2º, incisos IV, alínea "c", e V, alínea "c", da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, alterada pela MP nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, compete ao CONAMA prever, em resolução, demais obras, planos, atividades ou projetos" de utilidade pública e interesse social;
302	Conceito	a área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;
369	de APP	Considerando... são bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
302	Intervenções em	Na hipótese de redução, a ocupação urbana, mesmo com parcelamento do solo através de loteamento ou subdivisão em partes ideais, dentre outros mecanismos, não poderá exceder a dez por cento dessa área, ressalvadas as benfeitorias existentes na área urbana consolidada, à época da solicitação da licença prévia ambiental. (Artigo3º-§ 5º)
369	Área Urbana/	A intervenção ou supressão de vegetação em APP situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal, desde que o município possua Conselho de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, e Plano Diretor ou Lei de Diretrizes Urbanas... (artigo 4º, § 2º)
	Intervenções Construtivas	A intervenção ou supressão de vegetação em APP para a regularização fundiária sustentável de área urbana poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente, observado o disposto na Seção I desta Resolução, além dos seguintes requisitos e condições (artigo 9º)

Res.	Interface	Texto/artigo
369	Moradias / Intervenções Bioma Amazônia e Pantanal	Construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais da região amazônica ou do Pantanal, onde o abastecimento de água se dá pelo esforço próprio dos moradores; (Art. 11- Inciso VI)

Fonte: Pesquisa, 2011

4 MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho teve como método principal a pesquisa bibliográfica, partindo da revisão do marco teórico sobre o ecodesenvolvimento, desenvolvimento sustentável e uma detalhada análise na legislação ambiental brasileira vigente sobre o tema “áreas protegidas”, que foi o principal material utilizado.

Além disso, foram pesquisados alguns trabalhos científicos publicados por outros pesquisadores, sobre as diversas correntes ideológicas, que enfatizam principalmente as dificuldades detectadas nesse processo de inserção do homem no meio ambiente.

Quanto ao estudo de caso, procurou-se vencer a limitação que a relação com um único objeto ou fenômeno poderia constituir, segundo Longaray et al (2006). Por isso, a pesquisa visou estabelecer a inserção do estudo de caso no tema geral e sua conseqüente correlação, com o propósito de demonstrar o conflito na relação dos pescadores artesanais com o ambiente protegido da Faixa de Proteção do Reservatório de Itaipu e a busca da solução, sob o enfoque socioambiental.

Para a coleta de dados do estudo de caso foi utilizada a pesquisa documental, onde foram consultadas as opiniões encontradas em matérias jornalísticas publicadas e em parte da extensa documentação existente, com acesso público. Seguiu-se a orientação de teóricos para pesquisa realizada com essa tipologia, na qual o material pode abranger todo o “referencial já tornado público em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas,

livros pesquisas, monografias, dissertações, teses, entre outros” que reúnem conhecimento sobre a temática. (LONGARAY et al , 2006, p.89).

A maior parte da documentação pesquisada composta por documentos oficiais, reportagens de jornal impresso ou eletrônico, fotografias, correspondências, peças publicitárias, entre outros, pode ser classificada, segundo Gil (1999), como fonte de primeira mão, uma vez que não tinha sido submetida a tratamentos analíticos.

A abordagem da pesquisa procedeu de forma quantitativa e qualitativamente, com forte predominância para esta última, pela descrição, interpretação e entendimento da realidade das perspectivas humanas e do cotidiano do grupo, sob o enfoque psicossocial buscado, onde o mais importante é a realidade social onde o indivíduo, grupo ou organização social está inserido (BOCK et al, 2002)

Esse modelo de abordagem qualitativa foi priorizado por melhor se enquadrar na forma de análise dos resultados, pois nela, segundo Terence e Escrivão Filho (2006, p.2):

o pesquisador procura aprofundar-se na compreensão dos fenômenos que estuda – ações dos indivíduos, grupos ou organizações em seu ambiente e contexto social – interpretando-os segundo a perspectiva dos participantes da situação enfocada, sem se preocupar com representatividade numérica, generalizações estatísticas e relações lineares de causa e efeito.

4.1. A Origem do Reservatório e da Faixa de Proteção da Usina de Itaipu

A implantação do aproveitamento hidrelétrico de Itaipu foi previsto no Tratado de Itaipu, promulgado entre as Repúblicas do Brasil e do Paraguai, em 26 de abril de 1973 e aprovado pelo Decreto Legislativo 23, de 30 de maio de 1973. A delimitação do empreendimento, conforme consta no Artigo 1º, envolve desde o município de Terra Roxa até Foz do Iguaçu:

“...o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a Foz do Rio Iguaçu”

Além do município de Mundo Novo, no Estado do Mato Grosso do Sul, um total de 15 municípios paranaenses tiveram suas áreas alagadas na formação do reservatório, de acordo com os dados da Tabela 1:

TABELA 1: ÁREAS ALAGADAS POR MUNICÍPIO

Municípios	Área alagada
Foz Iguaçu	201,84
S. Terezinha de Itaipu	41,90
São Miguel do Iguaçu	90,91
Medianeira	1,16
Itaipulândia	179,73
Missal	40,07
Santa Helena	263,76
Diamante do Oeste	5,62
São Jose Das Palmeiras	1,94
Entre Rios do Oeste	32,90
Pato Bragado	47,07
Mal Candido Rondon	56,04
Mercedes	19,32
Terra Roxa	1,58
Guairá	51,01
Mundo Novo	14,71

Fonte: Itaipu Binacional

As áreas desapropriadas, necessárias ao empreendimento do lado brasileiro, foram delimitadas pelo Decreto n.º 83.225, de 1º de março de 1979, que incluiu áreas adicionais àquelas que foram alagadas para dar origem ao reservatório, cujas “florestas e demais formas de vegetação natural existentes” foram consideradas de preservação permanente, de acordo com o Artigo 6º do referido decreto:

Art.6º- As florestas e demais formas de vegetação natural existentes nas áreas de terra ora declaradas de utilidade Pública são consideradas de preservação permanente, de acordo com o artigo 2º, letra “a”, item 3, da lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Essa foi a origem da Faixa de Proteção do Reservatório de ITAIPU, com largura média de aproximadamente 210 metros, como somatório da Faixa de Segurança e da Faixa de Preservação Permanente (Figura 3), esta última delimitada

em 100 metros de largura, pela submissão ao “Artigo 2º, letra “a”, item 3, da Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965”, que continha o texto em seu original: ²¹ “ de 100 (cem) metros para todos os cursos cuja largura seja superior a 200 (duzentos) metros”

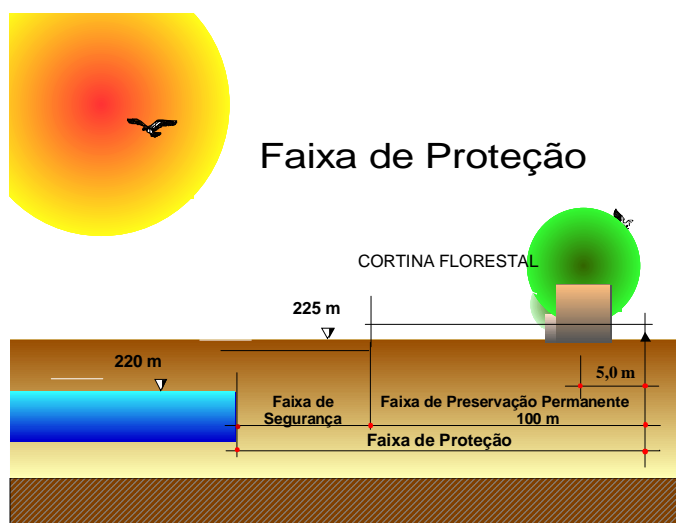


Figura 3 - Faixa de Proteção da ITAIPU Binacional

Fonte: Itaipu Binacional

As terras às margens do reservatório tinham sofrido os efeitos da agricultura e da pecuária antes da construção da Itaipu²², e um estudo realizado nas florestas remanescentes na região do Rio Paraná em 1976 mostrava que a margem brasileira tinha apenas 23% de florestas e 24,7% de matas exploradas em fase de regeneração natural, enquanto a agricultura já ocupava 50,3% das terras.

Dessa forma, após o enchimento do lago (Figura 4) foi desenvolvido pela ITAIPU um programa de preservação das florestas remanescentes, reflorestamento e adensamento florestal, na Faixa de Proteção

²¹ Já citado anteriormente: as alterações posteriores que a Lei 4771/65 sofreu desde então.

²² Cf. <http://www.itaipu.gov.br/meioambiente/ecossistema>



Figura 4 – Visão atual do Lago

Fonte: Itaipu Binacional

O interesse especial era na criação de *habitats* para a fauna silvestre e no controle da erosão. Inicialmente o trabalho foi desenvolvido em parceria com os proprietários lindeiros interessados no projeto, mediante Termo de Compromisso, tendo sido plantadas cerca de 8 milhões de árvores.

A partir de 1985, foram intensificados os plantios, por meio de serviços contratados, empregando recursos da Entidade. As áreas que estavam desprovidas de vegetação florestal foram sendo reflorestadas. Como resultado, segundo os últimos dados a vegetação protege mais de 98% do reservatório, devido ao reflorestamento implantado que atingiu a cifra total de aproximadamente 22 milhões de mudas de mais de 150 espécies, em sua maioria nativas (Figura 5). A ITAIPU afirma, de acordo com dados divulgados em sua página eletrônica, que “em 2003 teve início a implantação do Corredor da Biodiversidade Santa Maria, localizado nos municípios de São Miguel do Iguçu e Santa Terezinha de Itaipu. O projeto permitiu estabelecer uma conexão verde entre a Faixa de Proteção da Itaipu e o Parque Nacional do Iguçu, cobrindo uma distância de 12 km”.



Figura 5: Faixa de Proteção (APP) Lago de Itaipu
Fonte: ITAIPU

4.2 Os Usos Múltiplos Permitidos na Faixa de Proteção e os Pontos de Pesca

Apesar da sua função ambiental, como área de preservação permanente, a Faixa de Proteção da UHE ITAIPU não foi transformada em uma “barreira verde” que impedisse a população do entorno de usufruir desses serviços ambientais prestados.

Através do disciplinamento ocorrido por normas próprias²³ editadas antes que existissem as normas legais específicas, foram sendo permitidos diversos usos múltiplos²⁴ na margem brasileira do Reservatório, tais como espaços cedidos para praias artificiais, corredores de dessedentação, pontos de captação de água para consumo humano e para irrigação, portos de descarga de areia, portos de travessia e os pontos de pesca.

A edição da norma geral disciplinadora no âmbito do direito ambiental brasileiro que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente, como a Lei 6938, de 27 de agosto de 1981 e a geração de um ambiente de compartilhamento com outros órgãos gestores do meio ambiente e do direito, fundamentaram a composição de Comissão Técnica criada com área de atuação, edição de normas e objetivos específicos: o Binômio Reservatório\Faixa de Proteção da ITAIPU Binacional.

²³ Cf. Normas de Uso e Ocupação do Reservatório de ITAIPU e de sua Faixa de Proteção elaboradas pela Comissão Técnica IAP, IBAMA, ITAIPU e Ministério Público – CTM, e editadas no ano de 1999.

²⁴ Idem, p.13 a 33

A Comissão Técnica IAP, IBAMA, ITAIPU e Ministério Público (CTIM) foi formada por representantes do IBAMA, do Instituto Ambiental do Paraná- IAP, do Ministério Público Federal e Estadual e da própria ITAIPU, como um órgão colegiado e de decisões compartilhadas.

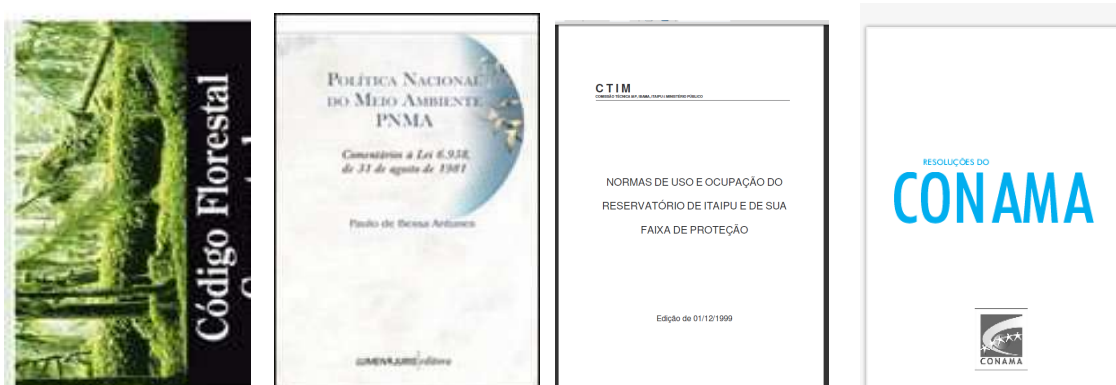
As “Normas de Uso e Ocupação do Reservatório de Itaipu e de sua Faixa de Proteção” foram editadas em 1999 pela CTIM.

Com sua aplicação, novos disciplinamentos foram dados às intervenções existentes na Faixa de Proteção, resultando na presença de usos e atividades permitidas, sujeitas à gestão socioambiental da entidade, pela sua capacidade “*Sus generis*” que segundo as prerrogativas do Tratado de Itaipu, não se sujeitam de igual forma às normas aplicáveis a agentes públicos e entidades públicas nacionais.²⁵

As ocupações na Faixa de Proteção, permitidas como suportes da atividade extrativista da pesca, foram denominadas “Pontos de Pesca” e, da mesma forma que as outras intervenções permitidas na área, tornaram-se sujeitas às Normas institucionais, aprovadas, em consenso geral, pelos órgãos participantes da CTIM, uma vez que os parâmetros estabelecidos nessas Normas, ainda que específicas para o binômio citado, coadunaram-se com as normas legais (Figura 6) que vieram posteriormente – entre os anos de 2002 a 2006 - e que tinham o objetivo de disciplinar a conservação, recuperação, o uso e ocupação de espaços semelhantes”.²⁶

²⁵ Por isso, sob o regime correspondente à sua origem e [constituição](#), a entidade binacional, como empresa juridicamente internacional delimitada por sua natureza e âmbito de atuação, não é redutível, lógica ou juridicamente, a qualquer tipo de entidade, estatal ou paraestatal, de administração direta ou indireta, pertinente ao direito interno. ...A proteção ambiental, com efeito, tem merecido preocupação permanente, pois as ações nesse campo constituem uma das principais atividades da Diretoria de Coordenação da aludida empresa. (MINISTRO LENZ - AG 15255 PR 2003.04.01.015255-7)

²⁶ A diferença de interpretação quanto aos usos permitidos na Faixa de proteção de Itaipu e em sua área de preservação permanente é que as normas próprias da instituição, sob as quais as intervenções se fundamentam, foram editadas quando ainda não estavam previstas na legislação no caso, nas Resoluções do CONAMA 302, 303 e 369. Foram elaboradas em conjunto com os órgãos ambiental federal e o estadual e ainda, pelo Ministério Público.



■ 1965 ■ 1981 PNMA ■ 1999 CTIM ■ 2002 e 2006

Figura 6: Principais Normas legais antes e depois da Edição das Normas da CTIM

Fonte: Pesquisa, 2011.

Notas:

1. O Código Florestal/65 e a Lei 6938/81, ainda que anteriores às Normas da CTIM/99, não traziam especificações quanto à APP de entorno de Reservatório, o que só aconteceu com a Resolução 302, no ano de 2002
2. Ano de 2002: Resolução CONAMA 302/02 – Ano de 2006 Res. CONAMA 369/06

De acordo com os parâmetros estabelecidos no instrumento de gestão trazido pela Resolução 302/02, “o plano ambiental de conservação e uso do entorno”, alguns usos são permitidos, inclusive áreas para implantação de pólos turísticos e lazer e, no caso de área urbana, a regularização de ocupações consolidadas, atendidos alguns critérios ambientais e a existência de equipamentos de infra-estrutura urbana.

Já dentre os parâmetros contidos nas Normas, no capítulo destinado a “Área para Ponto de Pesca”, essas intervenções em APP foram definidas como “Área coletiva utilizada para implantação de benfeitorias de apoio à atividade pesqueira profissional, criação de organismos aquáticos em tanques-rede e escoamento do pescado”

Dentre as especificações limitadoras à expansão da área com outras atividades, consta que “deverá se destinar exclusivamente ao atendimento das atividades de apoio à pesca profissional ou, quando for o caso, à criação de peixes em tanques-rede realizada por pescador profissional” (NORMAS, p.34)

Quanto às obras de caráter permanente, estas foram previstas também com limites máximos:

Construção fechada, para abrigo de uso individual e guarda de materiais e equipamentos limitada em 15m² por pescador (facultado um acréscimo de área coberta com 10m² para cada um), poço e latrina, deverão ser instaladas acima da cota 223m; O total de área coberta permitida por ponto de pesca é de no máximo 250m²; Área coberta de, no máximo, 25m² para uso comunitário destinada ao manejo e armazenamento de pescado; Será permitido o suprimento de energia elétrica e água.

Na documentação exigida pela ITAIPU para obtenção da sua anuência à utilização da área, constam o requerimento da entidade solicitando o uso área, contendo informações do nome e número de registro de cada pescador a ser alocado e a Autorização do órgão ambiental licenciador.

4.3 Os Pescadores Artesanais do Reservatório de Itaipu

Os pescadores do Reservatório de Itaipu têm sua origem tanto de antigos agricultores que viviam às margens do Rio Paraná, antes da criação do Lago, quanto daqueles que se utilizavam do antigo leito do rio para pescar. Naquela época, segundo Butzge (2006, p.28), a pesca já ocorria, mas não como profissão:

“... a pesca no Rio Paraná e seus afluentes sempre foi intensa, desde o tempo em que a região era dominada pelos indígenas, passando pelo processo extrativista (erva – mate e madeiras), colonizatório até os dias atuais...Porém, com o surgimento do Lago de Itaipu, muitos foram aqueles que optaram pela pesca para sobreviver, não na forma de subsistência, mas como profissão”

Além de uma parcela de antigos pescadores, o grupo foi aumentado “pelas famílias ligadas de alguma forma a agricultura” que por terem perdido seus trabalhos, ou ainda, conforme Machado (apud Butzge, 2006)²⁷

De acordo com o relato de pescadores, cerca de 50 a 60 pessoas viviam informalmente da pesca, em Santa Helena, antes da formação do Lago, sendo que entre 1985 e 1992 este número chegou a cerca de 480 pescadores. A categoria de pescadores passou a ser formada principalmente por indivíduos indenizados que não quiseram ir embora de seu município, por outros que o dinheiro não foi suficiente para uma mudança de vida ou

²⁷ MACHADO, J.J. A Formação da Classe e o Cotidiano dos Pescadores de Santa Helena/PR. Mal Cândido Rondon, 2002. In: BUTZGE, Clóvis Alencar. Linguagem e Identidade dos Pescadores de Itaipu Dissertação de Mestrado (Letras) Unioeste. Cascavel./PR,2006, p.29

ainda em pequena parte dos casos, por indivíduos que receberam suas indenizações muito tempo depois de terem suas terras alagadas.



Figura 7. Pescador limpando o peixe, nas águas do Lago
Fonte: JIE 12/08/2010

Outra pesquisa realizada em 2002 consta que o início da exploração pesqueira no reservatório data de março de 1985, quando a atividade foi legalizada. Um pouco mais da metade (58%) do grupo dos pescadores do Reservatório de Itaipu pesquisados, pescava há mais de 10 anos, contudo, menos de um quarto (24,0%) (Figura 8) eram do grupo remanescente da antiga atividade exercida nos rios da região, antes do enchimento de lago (ITAIPU/UEM, 2002).

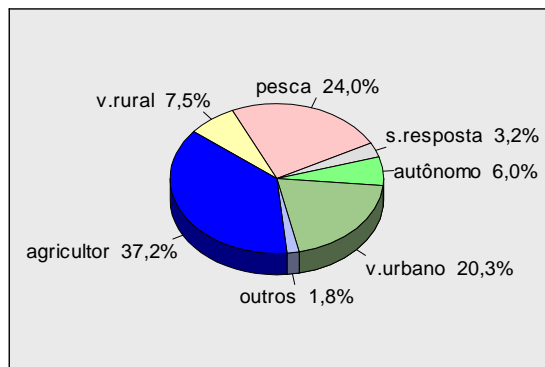


Figura 8: Atividades anteriores exercidas pelos pescadores do reservatório de Itaipu-
Fonte: ITAIPU/UEM, 2002

A população existente na região antes do enchimento do Lago (Tabela 2) consta na pesquisa feita por Souza (apud Butzge, 2006)²⁸. Conforme dados da Itaipu, “ao longo da faixa de 170 quilômetros submersos entre Foz do Iguaçu e Guaíra, 8.519 propriedades urbanas e rurais são alagadas na margem brasileira, e os donos indenizados.”

TABELA 2: POPULAÇÃO EXISTENTE NA REGIÃO EM 1975

MUNICÍPIOS	POP. TOTAL ¹	POP. TOTAL ²	
		DA ÁREA COMPRO- METIDA	%
Guaíra	47 482	3 659	7,71
Terra Roxa	55 268	146	0,26
Mal, Cândido Rondon	63 458	10 600	16,70
Santa Helena	38 831	12 181	31,37
Mateielândia	35 473	70	0,20
Medianeira	45 216	1 540	3,41
São Miguel do Iguaçu	36 436	8 639	23,71
Foz do Iguaçu	49 538	5 609	11,32
Sub-região	371 702	42 444	11,42

Fonte: Estudo sub-regional oeste do Paraná - Convênio SUDESUL/UFPR; ¹IBGE - Centro Brasileiro de Estudos Demográficos (CIBED) 1975; ²A população total é a soma das populações rural e urbana, obtida da seguinte forma: população rural calculada a partir da população rural ocupada de setores censitários (IBGE-1975), tomando-se como homogênea a densidade de ocupação rural por Km² nos setores selecionados e considerando-se a proporção população rural ocupada/população rural do município, obtém-se a população rural da área comprometida; a população urbana foi obtida aplicando-se sobre a população do Censo Demográfico (IBGE-1970) a taxa geométrica de crescimento, para o período 1970-1975, da estimativa de população urbana - hipótese média da COPEL.

Fonte: Butzge, 2006

Sobre a origem dos pescadores na região do Lago de Itaipu, oriundos as atividades de agrícola e pecuária, Duarte (2006, p.4) conta ao entrevistar os pescadores na cidade de Guaira:

Dessa forma, embora os pescadores definam-se enquanto tais e, na maior parte das vezes optam por continuar na profissão, lutando pelo seu reconhecimento e pelo direito de exercê-la, não o fazem sempre em decorrência de uma “tradição profissional de pesca. Essa atividade, ao contrário, torna-se fundamental em um momento dado, frente às dificuldades vividas e em decorrência da multiplicidade de praticas aprendidas por eles próprios ou pelos familiares no trato com a agricultura e a pecuária, entre as quais se destacava a pesca. Assim, a atividade agrícola ou pecuária aparece nos relatos de muitas formas

²⁸ SOUZA, E. B. C. de. Os efeitos Sociais e Ambientais pela Construção da Hidrelétrica da Itaipu Binacional (1992) In: BUTZGE, Clovis Alencar. Linguagem e Identidade dos Pescadores de Itaipu (2006, p.26)

Nos anos consecutivos à formação do Reservatório de Itaipu, a pesca artesanal foi se consolidando como atividade profissional para um grande número de pessoas, pois em 2002 (Figura 9) 18,5% deles tinham ingressado na pesca nos últimos cinco anos, sendo que destes, apenas 3,2% tinha um ano ou menos de atividade. (ITAIPU/UEM, 2002).

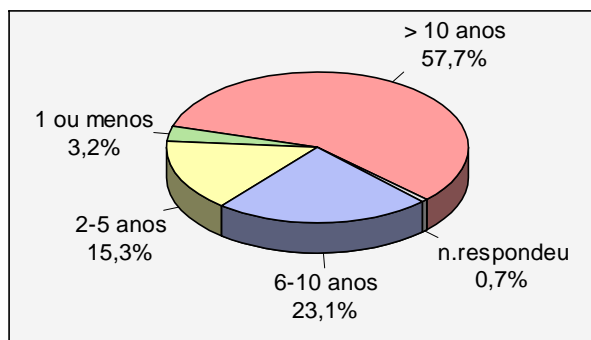


Figura 9. Proporção entre as categorias de tempo de pesca entre os pescadores do Reservatório de Itaipu, ano 2002.

Fonte: ITAIPU/UEM

. Atualmente, os pescadores do Reservatório de Itaipu estão agrupados em sete instituições, com suas sedes em distintos municípios, lindeiros ao Lago de Itaipu, conforme o Quadro 3

QUADRO 3. DISTRIBUIÇÃO DOS PESCADORES DO RESERVATÓRIO DE ITAIPU, POR COLÔNIA.

Entidade	Endereço
Colônia de Pescadores Profissionais Z – 12	Rua Jorge Sanwais, n°30, Centro Foz do Iguaçu – PR
Colônia de Pescadores Profissionais de São Miguel do Iguaçu	Banhar de Vila Ipiranga s/n, São Miguel do Iguaçu - PR
Associação de Pescadores Profissionais Itaipulandiense	Estrada Municipal Itaipulândia – Santa Inês km 2, Itaipulândia - PR
Colônia de Pescadores Profissionais Nossa Senhora dos Navegantes.	Rua Paraguai, 307 Santa Helena - PR
Colônia dos Pescadores Profissionais São Francisco	Rua Tiradentes, 321, Bairro Paraíso Entre Rios do Oeste - PR
Colônia de Pescadores Profissionais Z-15	Av. Rio Grande do Sul, n.º 71 Marechal Cândido Rondon- PR
Colônia de Pescadores Profissionais Z-13	Praça Presidente Dutra, s/nº Guairá - PR

Fonte: Pesquisa, 2011

Apesar do ingresso de novos pescadores no início da década passada ser elevado, houve uma redução quando comparado à média dos anos 90. (Figura 10) Dessa forma, “os ingressos recentes na pesca decresceram de 5,2% no ano de 1997, para 2,1% em 2000. Elevou-se em 2001, mostrou uma elevação (4,4%), e caiu novamente neste ano.” (ITAIPU/UEM, 2002, p.21).

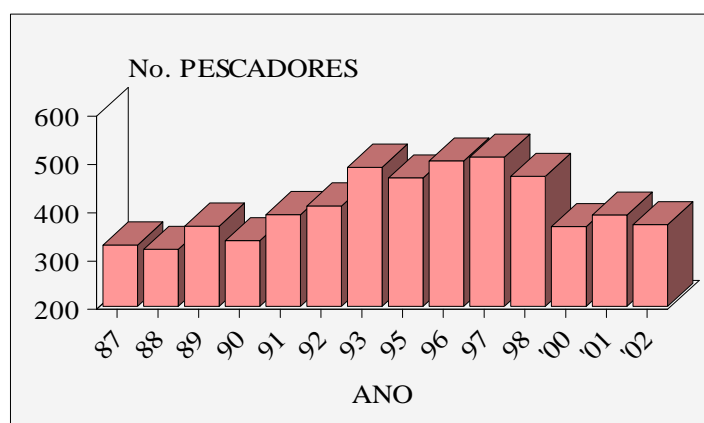


Figura 10: Número médio de pescadores titulares na pesca artesanal no Reservatório de Itaipu

Fonte: ITAIPU/UEM, 2002

A redução no número de pescadores entre 1998 e 2002 (Figura10) teve como causa principal o trabalho de realizado “pelo IBAMA, que, após recadastramento dos pescadores profissionais, impôs restrições ao exercício da atividade daqueles com situação ilegal”²⁹

A dedicação exclusiva a pesca ou o exercício de outras fontes de renda são algumas das características que diferenciam os participantes dentro da própria categoria, pois o número de pescadores com dedicação exclusiva a pesca atingiu 64% dos entrevistados em 2002, um crescimento de 6,5% em relação ao ano anterior e de 14% em relação a 1997 (ITAIPU/UEM, 2002).

Essa característica é importante porque tem relação direta com o tempo de permanência tanto na água, quanto na área do entorno, ou seja, dentro da APP.

²⁹ ibid, p. 20

Na soma de relatos e estudos sobre o tema da utilização das áreas marginais de rio e mar, Kunh (2009) elabora conclusões sobre a atividade de pesca artesanal que está “diretamente ligada às atividades em terra, seja para garantir acesso à água, seja para complementar renda ou mesmo para manter uma tradição que se exprime em um modo de vida particular”

A questão de tempo de permanência na área influencia o seu impacto sofrido, sendo um parâmetro conhecido nos levantamentos de capacidade de carga de ambientes protegidos. Entretanto, o direito a terra e a água são importantes para a reprodução do modo de vida dos pescadores e, os que residem distantes dos locais de pesca, acabam por permanecer no local em tempo integral, sobrecarregando o ambiente pela expansão e adição de alguns equipamentos mínimos às suas estadias.

Do levantamento realizado em 2002³⁰ um pequeno número dentre os que passam a maior parte do tempo em acampamentos (9,6%) afirmou não ter residência própria e que “o acampamento de pesca é o seu único local de moradia”.

Dessa forma, os acampamentos que eram utilizados de forma provisória tomaram característica de moradia fixa, com presença, inclusive de animais domésticos, “devido ao fato de alguns pescadores não conseguir manter duas residências simultaneamente, ou devido aos elevados custos para morar na zona urbana”³¹

Em busca de adequação da área a forma de uso ambientalmente correta, a ITAIPU elaborou um Plano de Regularização de Área Degradada, - PRAD³², em 2004, dentro das dimensões e demais especificações previstas em suas Normas, submetendo à autorização do órgão ambiental federal.

O PRAD, em síntese, previa a realocação dos abrigos mais próximos da água para acima da cota 223 (ver Figura 3), o reflorestamento da área e a construção de módulos coletivos e individuais de alvenaria. Todavia, não havia a previsão do uso da área com finalidade de moradia, considerado um uso irregular.

³⁰ op. cit, p. 79

³¹ idem, p. 81

³² Cf. Processo 02017.002903/2004-11 PRAD - PLANO DE RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS. Disponível em <http://www.ibama.gov.br/protocolo/>

Na divulgação do programa “Cultivando Água Boa”, instituído pela ITAIPU, as ações da construção de 15 módulos coletivos e o objetivo da entidade com o PRAD são descritas na forma abaixo e acompanhados da imagem (Figura 11)

³³Existem 63 pontos de pesca autorizados pelo Ibama e, graças a investimentos da Itaipu, 15 módulos para início da cadeia de frio já foram construídos. Com a conveniente infra-estrutura, o que significa recuperação ambiental e proporciona melhores condições de trabalho e de qualidade de vida aos pescadores, fica mais fácil o processamento do pescado e a obtenção de um produto final que atende às exigências

Com o início de implantação do PRAD, os pontos de pesca apresentaram melhoria em sua estrutura física, em uma comparação aos dados levantados em 2002, onde a maior parte dos abrigos era de lona, pois “esses acampamentos eram barracos, que até 1993 eram geralmente cobertos de lona plástica ou feitos de bambus³⁴.”

No universo de 277 abrigos levantados pela ITAIPU (2010), apenas restavam 21 de lona, tendo o uso dos abrigos como moradia, ampliado. Também várias outras ações foram realizadas, em prol da melhoria das questões socioambientais.



Figura 11 – Módulo coletivo construído na Faixa de Proteção da Itaipu
Fonte: **Informativo Cultivando Água Boa - CADERNO AQUICULTURA**

³³ Cf. http://www.itaipu.gov.br/userfiles/file/Encarte_Piscicultura_web.pdf

³⁴ idem, p.81

Apesar do projeto não se encontrar finalizado, por ocasião desta pesquisa, a expectativa de melhoria em sua atividade foi captada pelo pescador, conforme o relato a seguir na edição eletrônica do jornal O PRESENTE , de 19.04.11³⁵:

Nos próximos dias, os pescadores pretendem dar um passo importante para a profissionalização ainda maior da produção, que será a utilização da sala de limpeza de pescados construída há cerca de um ano pela Itaipu Binacional em Arroio Guaçu. “Antes não tínhamos condição de arcar com o custo da energia elétrica, cuja tarifa era muito alta”, diz. Agora eles conseguiram uma parceria para custear a energia e viabilizar o uso do espaço.

A sala fica localizada na beira do lago junto a um dos pontos de pesca utilizados pelo grupo. Ela conta com uma estrutura adequada para efetuar a limpeza e armazenagem da produção. Possui revestimento com cerâmica e quatro pias em inox de estilo industrial, além de sala para freezer. A parte externa ainda é toda telada, bloqueando o acesso de moscas.

Os pescadores dispõem, ainda, de três abrigos para guardar material de pesca como redes, motores e outros.

Na afirmação da UHE Itaipu no texto extraído de um informe publicitário do programa “Cultivando Água Boa” a expectativa é de atender “cerca de 700 pescadores”:

A pesca profissional no lago de Itaipu é praticada por cerca de 700 pescadores que utilizam os chamados pontos de pesca, geralmente com instalações precárias e com degradação ambiental do local.

Mas isso está mudando com a implementação do Mais Peixes em Nossas Águas.

Existem 63 pontos de pesca autorizados pelo Ibama e, graças a investimentos da Itaipu, 15 módulos para início da cadeia de frio já foram construídos.

Com a conveniente infra-estrutura, o que significa recuperação ambiental e proporciona melhores condições de trabalho e de qualidade de vida aos pescadores, fica mais fácil o processamento do pescado e a obtenção de um produto final que atende às exigências³⁶

A identificação do número exato do público-alvo pode ser percebida como uma das dificuldades para implementação do PRAD, devido ao fluxo constante, de entrada e saída do contingente, conforme já percebido nas pesquisas citadas e a outro sério fator que são os chamados “falsos pescadores”.

³⁵ Pescadores de Arroio Guaçu vão profissionalizar produção- Disponível em <http://www.opresente.com.br/capa/noticias/11728/>

³⁶Cf. Informativo Cultivando Água Boa - CADERNO AQUICULTURA

Assim, a conclusão de apenas 15 módulos em um projeto que autorizava a intervenção em 63 pontos de pesca, pode ser analisada como sinônimo de dificuldades na formatação original, de adequação a alguma alteração ocorrida ou outro fator desconhecido pela pesquisa, mas, com certeza, demonstra um conflito ainda sem solução. BORGES (2010, p. 2), entretanto, afirma que:

“o conflito é um processo natural e inerente a toda sociedade, pois é o resultado dos interesses divergentes dos atores sociais, principalmente quando se busca integrar objetivos econômicos com a preservação ambiental e a equidade social no processo de desenvolvimento”

4.3.1 Pescadores Verdadeiros e “Falsos Pescadores”

A expressão “falsos pescadores” (**grifada**) foi enunciada como uma preocupação pelo próprio órgão gestor, a SEAP, no documento, disponibilizado na página na web³⁷, elaborado na 2ª Conferência Nacional de Pesca e Aquicultura, realizada em Luziânia, no ano de 2006 (RESOLUÇÕES, p.17)

Um cadastro eficiente, unificado e informatizado (disponível aos órgãos fiscalizadores nacionais, estaduais e municipais) que permita a visualização do universo de pescadores (as) e o combate aos **falsos pescadores** (as) profissionais é o principal suporte para a definição de políticas eficientes quanto ao volume de recursos despendidos e ao público-alvo.

O acesso aos benefícios trabalhistas e previdenciários com a crescente regulamentação da profissão, aliados ao incremento dado após 2003, pelo novo gestor governamental (SEAP/MPA) adicionado a questões de desemprego na região, talvez sejam os motivos de uma verdadeira “corrida” a obtenção do RGP, por cidadãos que não faziam da pesca o “seu meio principal de vida”

Dentre os benefícios que o profissional da pesca tem direito, destaca-se o seguro-desemprego pago no período do defeso, que na antiga legislação (Artigo 2º Inciso I, da Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991) exigia um tempo mínimo de três anos na profissão. Com a promulgação da nova Lei 10.779/03, esse tempo se

³⁷ Conf. <http://www.mpa.gov.br/mpa/seap/2conferencia/Resolucoes/Resolucao.pdf>

reduziu para “antecedência mínima de um ano da data do início do defeso”, o que pareceu atrair a citada “corrida ao Registro Geral da Pesca - RGP”.

Essa interpretação é que parece estar contida nas notícias veiculadas no órgão oficial federal de comunicação, a Agência Brasil³⁸, em 25.01.11 sobre um maior rigor anunciado como “pente fino”, de novas regras para o cadastramento de pescadores artesanais no RGP para a concessão de carteiras de pescador profissional.

A mudança tem como objetivo atender às exigências estabelecidas pelo CODEFAT (Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador) e, também, aumentar o controle dos registros do seguro defeso, recebido por cerca de 470 mil pescadores durante o período em que a pesca é proibida para garantir a reprodução das espécies.

O MPA tem procurado conferir a condição imposta pela legislação de que o pescador faça da pesca “seu meio principal de vida”, que é o requisito para a concessão do seguro-desemprego conforme anunciou em NOTA CONJUNTA em seu endereço eletrônico³⁹ no dia 06.10.11:

O Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) suspendeu desde janeiro de 2011 a emissão de novas carteiras de pescador. A medida vale até dezembro de 2011 e poderá ser prorrogada caso haja necessidade. O MPA também cancelou, nos últimos meses, 91.822 registros irregulares de pescadores. Esses cancelamentos foram realizados a partir do cruzamento de dados do Registro Geral da Pesca com outros cadastros do Governo Federal como o Cadastro Nacional de Informações Sociais, base de dados dos trabalhadores que contêm seus vínculos empregatícios.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A observação do tema em sua contextualização na legislação e a descrição do estudo de caso de indivíduos conceituados como povos e comunidades tradicionais demonstram como se encontra estabelecida a relação entre os pescadores artesanais e o ambiente protegido da Faixa de Proteção do Reservatório de Itaipu.

³⁸ Cf. Agência Brasil :<http://agenciabrasil.ebc.com.br/> : “Ministério da Pesca passará um ‘pente fino’ no cadastro de pescadores” Agência Brasil :<http://agenciabrasil.ebc.com.br/>

³⁹ Cf. Nota Conjunta do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Pesca e Aquicultura, 06.10.11, disponível em www.mpa.gov.br

Para interpretar os dados e tirar conclusões sobre as tendências nas expectativas de solução se faz necessário correlacionar a situação encontrada de ocupação de área de preservação permanente, não apenas o ponto de vista da legislação vigente já citada, mas, também, das demais normas as quais tais áreas se submetem.

Uma outra correlação necessária na análise é a origem segundo a perspectiva dos participantes da situação enfocada, se sob o ponto de vista do ocupante - pescador profissional ou se do gestor da área - a Itaipu Binacional.

Dessa forma, além do estabelecimento dessas premissas para a interpretação dos dados, os resultados da análise se apoiaram em conclusões lógicas, após ordenação dos acontecimentos.

Na interpretação da realidade dos fatos, a exemplo de Saito et al (2011,p.122) percebeu-se “que as situações-problema correspondem a dificuldades e obstáculos abertos que admitem mais de uma solução específica”, e que abordar os conflitos socioambientais significa declinar de forma expressa de dicotomias usuais no campo ambiental, apontando em direção às ações positivas.

Também se quis detectar quem tem sido o principal agente da mudança proposta, se o gestor público ou a próprio grupo social e se na solução possível, se vislumbra a permanência ou a saída da área protegida.

Quanto às expectativas, o material pesquisado permitiu perceber se as tendências apontam:

- Para a preocupação apenas da questão social
- Para a preocupação apenas das questões ambientais, ou
- Para o conceito de ganho socioambiental.

5.1 Atores e Fatores Envolvidos na Situação

€ Atores

- O agente promotor da decisão de uso ou ocupação da área: a Itaipu Binacional
- O agente promotor da ação de uso ou ocupação da área: o grupo de pescadores artesanais

- Outros atores com responsabilidade compartilhada: Órgãos com interface na decisão.

€ **Fatores**

- O mecanismo legal utilizado para a tomada de decisão
- A postura assumida

5.1.1 Os Atores e as Diferenças de Expectativas de Solução

Podem ser detectadas algumas diferenças tanto pelo promotor da ação como pelo da decisão, em relação à finalização da ocorrência, tendo como parâmetro a permanência ou a saída dos ocupantes das áreas protegidas, para o que foi feita a interpretação dos dados coletados, descritiva e indutivamente (ASSIS, 2008).

- O agente promotor da decisão de uso ou ocupação da área: a Itaipu Binacional

A postura que a entidade adota⁴⁰ e a maneira como se identifica podem ser conferidas pelas informações disponibilizadas em seu site, no qual ao mencionar o seu ambiente externo cita que nos últimos anos “surgiram e agravaram-se problemas relacionados à desigualdade social, como violência, desemprego e analfabetismo”.

Afirma que “promove ações de responsabilidade social desde o início das obras, no intuito de estimular o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais e promovendo a redução das desigualdades sociais”. Quanto a essa responsabilidade em relação aos pescadores, cita que:

⁴⁰ Em 2003, a ITAIPU Binacional ampliou sua missão, que passou a ter o seguinte enunciado: “gerar energia elétrica de qualidade, com responsabilidade social e ambiental, impulsionando o desenvolvimento econômico, turístico e tecnológico, sustentável, no Brasil e no Paraguai”. Cf. <http://www2.itaipu.gov.br/aquaboa/cab4/>

Quando se propôs a trabalhar para o desenvolvimento sustentável das comunidades da Bacia do Paraná 3, que das terras e águas tiram o seu sustento, a Itaipu sabia que o primeiro a fazer seria abrir o diálogo com os diversos atores sociais da região. Um dos trabalhos mais importantes nesse sentido seria com as comunidades de pescadores que ali viviam ⁴¹

Na afirmação anunciada pelo gestor da área, se percebe o duplo enfoque na utilização das expressões *“significa recuperação ambiental e proporciona melhores condições de trabalho e de qualidade de vida aos pescadores”*, no texto extraído de um informe publicitário do programa “Cultivando Água Boa”:

Existem 63 pontos de pesca autorizados pelo Ibama e, graças a investimentos da Itaipu, 15 módulos para início da cadeia de frio já foram construídos. Com a conveniente infra-estrutura, o que significa recuperação ambiental e proporciona melhores condições de trabalho e de qualidade de vida aos pescadores, fica mais fácil o processamento do pescado e a obtenção de um produto final que atende às exigências⁴²

O duplo enfoque, as duas vertentes ou naturezas, culminam na natureza socioambiental da decisão tomada:

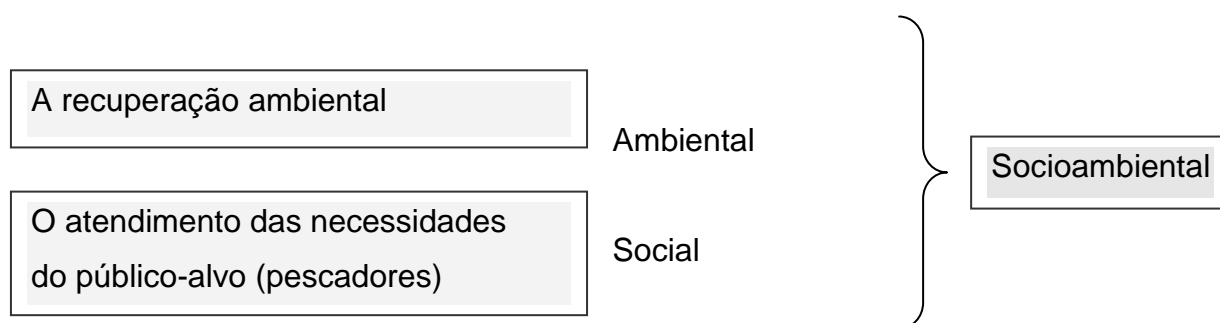


Figura 12: Composição da vertente socioambiental na decisão da Itaipu

Entretanto, apesar da busca da melhoria na qualidade de vida do pescador e o atendimento de suas necessidades - questão social - o uso e a ocupação da Faixa de Proteção para moradia, não é acatado pela ITAIPU⁴³. A análise se fundamenta em declarações feitas pelo gestor de forma pública pela busca de alternativas para a questão, fora da área protegida, conforme relato a

⁴¹ Programa Cultivando Água Boa: Produção de Peixes em Nossas Águas (ITAIPU, 2011)

⁴² Informativo Cultivando Água Boa - CADERNO AQUICULTURA

⁴³ Embora se constate o uso de algumas edificações na Faixa de Proteção da UHE Itaipu como moradia, este se dá de forma irregular, uma vez que não está previsto nas Normas da CTIM.

seguir veiculado na versão on-line da mídia regional (JORNAL DO OESTE⁴⁴, 23.07.11):

...o objetivo é viabilizar a construção de moradias em forma de vilas rurais, ou até mesmo casas, longe das margens do lago. “Nosso interesse não é despejar ninguém. Queremos resolver democraticamente, formalizar a iniciativa para buscarmos recursos, pois o pescador não tem condições de pagar um terreno ou casa, por isso, a idéia que seja a fundo perdido”... A proposta está sendo apresentada em todas as colônias de pescadores da região Oeste e idéias estão surgindo. O próximo passo é pautar os trabalhos para a construção das moradias adequadas sem impacto da faixa de proteção. A princípio, as vilas rurais surgem como principal alternativa e estão em estudo

O cuidado dispensado e a importância que é atribuída ao mesmo ambiente protegido – onde estão os pescadores- podem-se perceber em seus próprios informativos quando diz que “além de servir de suporte para a fauna e flora regionais, a faixa de proteção do reservatório reduz a erosão, o assoreamento e a poluição do lago, pois se torna uma barreira contra as enxurradas e o vento” (ITAIPU, 2011)

A interpretação de que predomina a vertente socioambiental na decisão da entidade, por toda a preocupação na manutenção do pescador na Faixa de Proteção da Itaipu, mostra-se fragilizada pela predominância maior do ambiental sobre o social, pela negativa da possibilidade de moradia do pescador na área (social).

O fundamento da ITAIPU para essa negativa é a proteção do meio ambiente (ambiental) e o cumprimento da legalidade, pela inexistência de previsão em suas Normas, o que a tornaria fragilizada diante dos órgãos fiscalizadores.

- O agente promotor da ação de uso ou ocupação da área: o grupo de pescadores artesanais

Sob o ponto de vista do pescador, não se percebe preocupação ambiental na sua narrativa (O PRESENTE, loc. cit.), e sim, a sua preocupação com seu meio de vida, com o suporte necessário a sua sobrevivência pelo uso das expressões

⁴⁴ Cf. “Itaipu propõe soluções para áreas de preservação”, em www.jornaldoeste.com.br/oeste-rural/.../7002/?...itaipu...areas-de..

“profissionalização ainda maior da produção” e “parceria para custear a energia e viabilizar o uso do espaço”. É focado apenas o lado social da questão.

Em relação à permanência na área protegida, cabe destacar a diferença na forma de permanência e no objeto do uso da área, pois em alguns pontos de pesca os pescadores se utilizam da área como suporte para suas atividades (Fig. 13) como para a guarda de barco e demais petrechos de pesca (modalidade 2). Mas em outros, a esse uso pretendido se adicionou, de forma conjugada, a utilização das edificações como moradia (modalidade1).

Já em relação ao uso e a ocupação da Faixa de Proteção da UHE Itaipu para moradia, sob o ponto de vista do usuário ocupante, o que poderia ser apenas uma questão social, de necessidade primária - como este uso não é acatado pela ITAIPU - ele passa a se configurar como um infrator, pelo uso não autorizado da área protegida (modalidade 1).

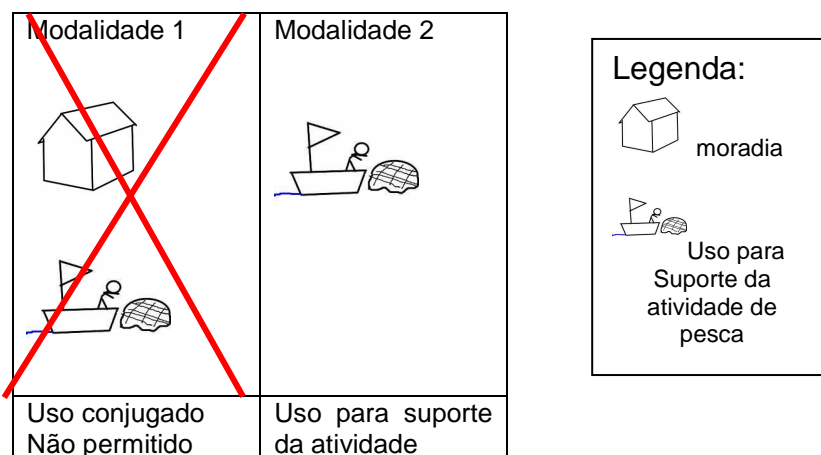


Figura 13: Modalidades de uso encontradas na Faixa de Proteção da Itaipu

Prevalece sobre o usuário, a natureza dada pelo gestor à questão e não a solução encontrada sob a visão apenas do pescador, já que parece importar ao usuário-ocupante é a sua permanência no local.

- Outros agentes com responsabilidade compartilhada: Órgãos com interface na decisão

Como outros atores que podem interferir negativa ou positivamente na situação dos pescadores, de forma mais clara se destaca o MPA, pela atribuição quanto à gestão sobre a concessão, limitação, cassação ou quaisquer outros atos sobre o RGP, que possibilitaria a ITAIPU conhecer o número exato de pescadores “verdadeiros” e a dimensão exata do público alvo a ser atendido.

Em relação ao problema da falta de moradia, que implica que alguns pescadores “residam” na Faixa de proteção, o outro órgão do governo que poderia influenciar positivamente é a Caixa Econômica Federal, pela sua gestão sobre a carteira de crédito imobiliário.

A respeito da conformidade legal da situação atual na qual se encontra a Faixa de Proteção, o IBAMA e o Ministério Público podem interferir na decisão do gestor binacional, na fase na qual se encontrava o PRAD por ocasião da pesquisa, respaldando ou notificando as situações irregulares quanto às Normas e à legislação. A responsabilidade do gestor público sobre quaisquer danos imputados à área é citada por Ferraz, Milaré e Stocco (apud Alves, 2007)⁴⁵.

“Parte passiva da ação ambiental será o responsável pelo dano ou pela ameaça de dano, seja pessoa física, seja pessoa jurídica, inclusive a Administração Pública. Entendemos que o Poder Público poderá sempre figurar no pólo passivo de qualquer demanda dirigida à reparação do meio ambiente: se ele não for responsável por ter ocasionado diretamente o dano, pro intermédio de um dos seus agentes, o será ao menos solidariamente, omissão de um dever que é só seu, de fiscalizar e impedir que tais danos aconteçam”

Dessa forma, o Quadro 4 demonstra a relação entre a interferência negativa, positiva ou nula, de cada um dos três agentes sobre a decisão da ITAIPU.

⁴⁵ STOCO, Rui. Responsabilidade Civil e sua Interpretação jurisprudencial, p. 452. In: ALVES, Márcio Antônio. Responsabilidade Civil Ambiental das Pessoas Jurídicas. 2007.p.3 http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=389.

QUADRO 4: RELAÇÃO ENTRE AÇÃO COMPARTILHADA E A INTERFERÊNCIA NA DECISÃO DO GESTOR DA AREA

AGENTE	Interferência	
	Positiva	Negativa
MPA	1-Conceder os RGP só ao pescadores 'reais' 2- Subtrair os RGP's dos pescadores falsos	1-Continuar liberando RGP's 2- Não reduzir RGP's indevidos
ITAIPU	Estabelecimento do público-alvo com exatidão	Impossibilidade de alcance total ao verdadeiro público-alvo
IBAMA ou Ministério Público	Reavaliar Autorização Ambiental, validando o estágio atual	Reavaliar o estágio atual, rejeitando-o pelas inconformidades com a Autorização Concedida
ITAIPU	Obtenção de legalidade no estágio atual do projeto	Situação de irregularidade ambiental comprovada
CEF	Liberar crédito para financiar casas para os pescadores	Não liberar crédito para financiar casa para os pescadores
ITAIPU	Vislumbre de retirada das "moradias" da Faixa de Proteção	Ausência de vislumbre de retirada de moradias da Faixa de Proteção

5.1.2 Os Fatores: O Mecanismo Legal Utilizado para a Tomada de Decisão e a Postura Assumida.

Pode-se perceber que além da possibilidade de sujeição apenas às normas internas da ITAIPU, que focam a preservação e proteção dos recursos naturais daquela área, limitando significativamente ou quando não, impedindo a consolidação de atividades na mesma, a pesquisa fortaleceu que as demais normas e os critérios gerais da legislação federal também têm a mesma função.

Para a Itaipu Binacional, o mecanismo legal utilizado para permitir a permanência dos pescadores na área é a união das suas Normas internas (CTIM) com a obtenção de autorização do órgão ambiental licenciador (IBAMA), que é o mesmo mecanismo usado para não permitir a moradia. A síntese do caso pode ser demonstrada no Quadro 5.

QUADRO 5. SINTESE DE AÇÕES, DECISÕES E MECANISMOS

Caso ação	UHE Itaipu
Síntese da Ação	Uso/ Ocupação APP
Decisão	Busca de modelo de uso sustentável em APP, para os pescadores.
Agente da ação	Pescador
Agente da decisão	ITAIPU BINACIONAL
Natureza da ação	Socioambiental (social>ambiental)
Mecanismo da decisão	Normas próprias (CTIM) Legislação federal
Natureza da decisão	Socioambiental (ambiental>social)

Fonte: Pesquisa, 2011

6. CONCLUSÃO

O estudo de caso envolvendo pescadores profissionais com uso e ocupação de área de preservação permanente demonstrou antes de qualquer outra análise, a ausência de alternativa locacional para o desempenho de sua atividade, pois, o território e os recursos naturais nele existentes, são tão intrinsecamente formadores de sua identidade social, que se forem deles excluídos, excluir-se-ão também elementos singulares de sua existência.

Alguns dos mecanismos legais utilizados, quando não suficientes para a finalização da melhor solução, que sob o ponto de vista do pescador é a permanência definitiva no local, tem-lhes permitido o prolongamento dessa permanência. O fato é que a “não-legalização” de fato, do direito a permanência na área causa-lhes insegurança.

A insegurança jurídica do pescador é também sentida pelo gestor da área. A ausência de tomada de decisão pelo gestor público com base na observância estrita da lei, mantém-lhe sob o constante risco de autuação como parte passiva em ação ambiental.

No conjunto de ação e decisão mostradas, as percepções quanto à existência das vertentes social, ambiental ou socioambiental, aparecem diferentes quando dependentes de qual seja o lado da questão.

Sob a visão do pescador ocupante ou usuário da área, na pesquisa feita, as opiniões encontradas e as expectativas denunciadas em sua narrativa demonstraram mais a sua visão social da questão, como a necessidade da continuidade de sua atividade. Já do ponto de vista do gestor, quando se buscava a permanência do pescador na área protegida, a vertente socioambiental se destacou, embora parecesse haver predominância de uma vertente sobre a outra

O enfoque socioambiental na decisão tomada pelo gestor apresentou-se como o mecanismo possibilitador usado para a permanência do pescador na área.

A vertente socioambiental encontrada na decisão do estudo de caso, pela permanência do pescador na Faixa de Proteção da Itaipu, mostrou-se com predominância maior do *ambiental* sobre o *social*, pela negativa da possibilidade de moradia na área (social) embora já se constate tal ocorrência na área. O fundamento da ITAIPU para essa negativa é a proteção do meio ambiente e o cumprimento da legalidade (ambiental) pela inexistência de previsão em suas Normas.

Percebeu-se que os mecanismos legais existentes não têm sido suficientes para a finalização das questões, o que se justifica pela visão de alguns teóricos que consideram ser difícil a solução dos conflitos socioambientais que envolvem interesses e direitos difusos, em torno das relações com os recursos naturais e seus usos.

A existência de convergências e divergências no exemplo serve para afirmar o conflito existente entre proteção ambiental e proteção dos direitos sociais,

no qual a luta dos pescadores artesanais é um exemplo claro desse caminho trilhado pela sociedade e governo. É o resultado natural da presença de atores sociais com interesses divergentes e pequena mostra da dificuldade de integrar a preservação ambiental e a equidade social no processo de desenvolvimento.

Já as soluções apresentadas ou, pelo menos, o caminho em sua direção buscado pela ITAIPU, demonstra que a conciliação entre homem e meio ambiente é possível, mas que a existência de mecanismos legais – Normas próprias coadunada com legislação federal - não basta para isso ou não é suficiente para a solução de conflitos socioambientais. Faz-se necessário compartilhar as ações e decisões com os demais atores com interface na questão.

Assim, se pode finalizar admitindo a inexistência de uma resposta única, em questão de tamanha amplitude e complexidade, mas lições aprendidas que poderão se juntar às demais pesquisas e estudos realizados nas últimas décadas.

O bom resultado aponta para o apoderamento não somente dos direitos tão nobremente conquistados tanto pelo indivíduo como pela Nação Brasileira, mas do entendimento dos deveres de cada um com o meio ambiente equilibrado. Afinal, esse é o espírito sobre o qual se fundamenta o socioambientalismo em um Estado Social e Ambiental como o Brasil.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFONSO, Cintia Maria. Sustentabilidade: Caminho ou Utopia? São Paulo: Annablume, 2006. Pág. 14-24

AGOSTINHO, Ângelo Antonio; GOMES, Luiz Carlos; PELICICE, Fernando Mayer. Ecologia e manejo de recursos pesqueiros em reservatórios do Brasil. Maringá: EDUEM, 2007.

ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. A responsabilidade civil e o princípio do poluidor-pagador. Jus Navigandi, Teresina, ano 4, n. 37, 1 dez. 1999. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/1694>>. Acesso em: 18 abr. 2011.

ALVES, Márcio Antônio. Responsabilidade Civil Ambiental das Pessoas Jurídicas. 2007. Disponível em http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=38 Acesso out.11

ANJOS FILHO, Robério Nunes dos. A Função Social da Propriedade na Constituição Federal de 1988. Disponível em www.juspodivm.com.br/novo/arquivos/.../roberio-a_funcao_social.p... Acesso em set.11

ANNIBELLI, Mariana Baggio. Contestado: Um território Socioambiental. Tese (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2009. 140f. Disponível em http://www.biblioteca.pucpr.br/tede/tde_arquivos/1/TDE-2009-05-13T155145Z-1146/Publico/Mariana%20Baggio%20Annibelli.pdf . Acesso em 10.abr.2011

ANTUNES, Paulo de Bessa, Direito Ambiental. São Paulo, SP: Editora Lumen Juris, 1999.

ASSIS, Maria Cristina de. Metodologia do trabalho científico. (Org.). Linguagens: usos e reflexões. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008, v. II, p. 269-301

ARAÚJO, Thiago Cássio d'Ávila: Humanização do Direito Ambiental: em favor do bicho-homem, 2008. Disponível em <http://jusvi.com/artigos/31043> . Acesso em abr.11

BACAI, Eduardo A. Braga. Acesso à justiça e tutela dos interesses difusos. Revista Eletrônica de Direito Processual, Volume V. Disponível em <http://www.arcos.org.br/periodicos/revista-eletronica-de-direito-processual/volume-v/acesso-a-justica-e-tutela-dos-interesses-difusos/> Acesso em 12.abr.11

BARBOSA, Sônia Regina da Cal Seixas. Identidade social e dores da alma entre pescadores artesanais em ITAIPU, RJ - Ambiente & Sociedade – Vol. VII nº. 1 jan./jun. 2004. Disponível em www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext . Acesso em mai.2011

BECUE, Sabrina Maria Fadel. Visão holística: Direito Ambiental alia homem e proteção da natureza. Revista Consultor Jurídico, janeiro de 2011. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2011-jan-27/principios-direito-ambiental-aliam-acao-humana-protECAo-natureza>. Acesso em 20. Mar.2011

BORGES, Alacir. Por Mecanismos de Resolução de Conflitos Socioambientais. Meio Ambiente e Energia, 2010. Disponível em <http://www.ambienteenergia.com.br/index.php/2010/04/por-mecanismos-de-resolucao-de-conflitos-socioambientais/2610> . Acesso em set.11

BRASIL Rebeca Ferreira Direito Ambiental: Dos princípios à sua aplicabilidade Disponível em <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1701/Direito-Ambiental-Dos-principios-a-sua-aplicabilidade> . Acesso em mai.11

BRASIL. Senado Federal. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, de 5 de outubro de 1988. Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 66 de 13 de julho de 2010; Brasília, Senado Federal, 2010. Disponível em http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_13.07.2010/CON1988.pdf

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 302 de 20/03/2002. “Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno”. Publicação DOU nº 090, de 13/05/2002, pág. 67-68

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente Resolução. CONAMA nº 303 de 20/03/2002. “Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente” - Publicação DOU nº 090, de 13/05/2002, pág. 068

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 369 de 28/03/2006. Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP. Publicação DOU nº 061, de 29/03/2006, págs. 150-151

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 425, de 25/05/2010. Dispõe sobre critérios para a caracterização de atividades e empreendimentos agropecuários sustentáveis do agricultor familiar, empreendedor rural familiar, e dos povos e comunidades tradicionais como de interesse social para fins de produção, intervenção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente e outras de uso limitado. Publicação DOU nº 100, de 27/05/2010, pág. 53

BRASIL. IPEA - Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Ministro Wellington Moreira Franco. Gastos com a Política Social: alavanca para o crescimento com distribuição de renda Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada -

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano: Conjunto de Normas Legais – 5 ed. Brasília: MMA, 2008

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2007. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. 76 p.

BRASIL. Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências. Publicado no D.O.U. de 28.2.1967. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>

BRASIL. Decreto 6040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Publicado no DOU de 8.2.2007. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>

BRASIL. Instrução Normativa nº 2 de 25.01.11. SEAP - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira nas categorias de Pescador Profissional e de Aprendiz de Pesca no âmbito do MPA Publicado no D.O.U. 26/01/2011. Disponível em <http://www.mpa.gov.br>

BRASIL. Lei nº 4504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Publicado no D.O.U. de 31.11.1964. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>

BRASIL. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal. Publicado no D.O.U. de 16.9.1965. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>

BRASIL. Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Publicado no D.O.U. de 2.9.1981. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Publicado no D.O.U. de 19.7.2000. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>

BRASIL Lei no 10.779, de 25 de novembro de 2003. Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal. Publicado no DOU 26.11.2003. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>

BRASIL. Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Publicado no DOU de 26.12.2006 – Retificado em 9.1.2007. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>

BRASIL. Lei nº 11959, de 29 de junho de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei no 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do

Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Publicado no DOU de 30.6.2009 e retificado no DOU de 9.7.2009. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>

BRASIL. Portaria Interministerial MDA/MMA nº 3, de 03/10/2008. Reconhece os povos e comunidades tradicionais das Unidades de Conservação das categorias de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional, como potenciais beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e dá outras providências. Publicado no D.O.U. 06/10/2008. Disponível em <http://www.milare.adv.br/ementar2008/out2008.htm> . Acesso em ago.11

BRASIL. Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca. Manual do Cooperativismo Aquícola e Pesqueiro, Brasília: SEAP, 2004, 47p

BRASIL. Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca. Resoluções da 2ª Conferência Nacional de Pesca e Aquicultura, Luziânia, 2006, P. 17 Disponível em <http://www.mpa.gov.br/mpa/seap/2conferencia/Resolucoes/Resolucao.pdf>. Acesso out.11

BRASIL. Senado Federal. Decreto Legislativo nº 23, de 30.05.1973 - Aprova o texto do Tratado de 26.04.1973 celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. Publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 1º. 06.1973 - pág. 1659. Disponível em <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=121681>

BRASIL. Tratado de 26 de abril de 1973. Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná. Pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaira até a Foz do Rio Iguaçu. Disponível em <http://www6.senado.gov.br/sicon/>

BOCK, Ana M. Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes T. Psicologias. Uma Introdução ao Estudo de Psicologia: Ed SARAIVA, São Paulo, 2008.13ª ed.,367 p.

BUTZGE, Clovis Alencar. Linguagem e Identidade dos Pescadores de Itaipu. Dissertação de Mestrado (Letras) Unioeste. Cascavel. PR 2006. Disponível em http://tede.unioeste.br/tede/tde_arquivos/4/TDE-2006-12-20T180914Z-97/Publico/Clovis%20Alencar%20Butzge.pdf . Acesso em jul.11

CÂMARA, Franciele da Silva. Revista Âmbito Jurídico. O direito humano ao meio ambiente sadio. 2010. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7360 . Acesso em abr.11

CANOTILHO, Joaquim Jose Gomes. O Estado de Direito. Disponível em <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/32571-39731-1-PB.pdf> Acesso em out.11.

CESAR, Fabrício Vieira e MARTINS, Eder de Souza. Reserva Extrativista Quilombo do Flechal - MA /Elaboração de Roteiros Ecoturísticos através de um diagnóstico local participativo. Monografia (Especialização em Turismo). Universidade Nacional de Brasília. 2003. Disponível em: http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/584/1/2004_FabricioVieiraCezar.pdf. Acesso em 14.abr.11

CRIBB, S. L. S. P. A importância da população local na gestão das áreas protegidas. Documentos para Discussão. Nº. 2, fev. 2005. Rio de Janeiro: GIFAD. Disponível em: http://www.gifad.org.br/publicacoes/docdisc/dd_20205.htm. Acesso em: 4 mai. 2011.

DALLARI, Dalmo De Abreu: Direitos Humanos e Cidadania. São Paulo: Moderna, 1998. p.14

DUARTE, Geni Rosa. Conflito, Identidade e Meio Ambiente nos Pescadores em Guaira, PR. Pesquisa (Curso de Letras e Historia) UNIOESTE, 2006. Disponível em: <http://www.cfh.ufsc.br/abho4sul/pdf/Geni%20Rosa%20Duarte.pdf> – Acesso em set.11

FACIN Andréia Minussi. Meio ambiente e direitos humanos. Revista Jus Navegandi Disponível em <http://jus.uol.com.br/revista/texto/3463> Publicado em 11/2002. Acesso em abr.11

FENSTERSEIFER, Tiago. O papel do Poder Judiciário brasileiro na tutela e efetivação dos direitos e deveres socioambientais. In: Revista de Direito Ambiental, n. 52. São Paulo: Revista dos Tribunais, Out-Dez, 2008, p. 73-100.

FENSTERSEIFER, Tiago. A Responsabilidade do Estado pelos Danos Causados às Pessoas Atingidas pelos Desastres Ambientais Ocasionalmente pelas Mudanças Climáticas. Disponível em http://www.planetaverde.org/artigos/arq_04_42_55_29_05_09.pdf. Acesso em set.11

FIRMINO, Nelson Flávio, Os Direitos Fundamentais na Constituição Federal. Disponível em: http://www.universojuridico.com.br/publicacoes/doutrinas/6274/Os_Direitos_Fundamentais_na_Constituicao_Federal. Acesso em 10. Abr.2011

FURTADO, Celso. Dialética do Desenvolvimento. Rio de Janeiro, Ed. Fundo de Cultura, 1964. 2ª ed.

GUIMARAES, Roberto P. A ética da sustentabilidade e a formulação de políticas de desenvolvimento. In DINIZ, et al. Gilney (Org). O desafio da sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

HOLZ, Sheila; MONTEIRO, Tatiana Villela de Andrade. Política de habitação social e o direito a moradia no Brasil. *Diez años de cambios en el Mundo, en la Geografía y en las Ciencias Sociales, 1999-2008. Actas del X Coloquio Internacional de*

Geocrítica, Universidad de Barcelona, 26-30 de mayo de 2008. Disponível em <http://www.ub.es/geocrit/-xcol/158.htm> Acesso em 21.mar.11

ITAIPU BINACIONAL. Normas de Uso e Ocupação do Reservatório de ITAIPU e de sua Faixa de Proteção elaboradas pela Comissão Técnica IAP, IBAMA, ITAIPU e Ministério Público – CTM. Foz do Iguaçu, PR, 1999.

ITAIPU BINACIONAL. Natureza Jurídica da ITAIPU. ITAIPU Binacional, Diretoria Jurídica. Curitiba: ITAIPU Binacional, 2004. Edição Revista.

ITAIPU BINACIONAL; UEM - Universidade Estadual de Maringá. AGOSTINHO, A.A. et al (organizador) Relatório Anual. Reservatório de Itaipu. Estatística do Rendimento e Socioeconomia da Pesca: Maringá, 2002. 224 p.

JORNAL O PRESENTE. (Versão na web de 19.04.10). Pescadores de Arroio Guaçu vão profissionalizar produção. - Disponível em <http://www.opresente.com.br/capa/noticias/11728/> . Acesso mai.11

KUNH, Ednizia Ribeiro Araujo. Terra e água: Territórios dos pescadores artesanais de São Francisco do Paraguaçu-Bahia. Dissertação (Mestrado em Geografia), Instituto de Geociências. Universidade Federal da Bahia, 2009. 173f. Disponível em http://www.posgeo.ufba.br/disserta%C3%A7oes/edniziakuhn_terra%20e%20agua_di_ssertacao.pdf . Acesso em 18. Abr.2011

LAYRARGUES, Philippe Pomier. A cortina de fumaça: o discurso empresarial verde e a ideologia da racionalidade econômica. Annablume, 1998. 234 páginas

LEITE, Jose Rubens M.; BELLO FILHO, Ney de B. Direito Ambiental Contemporâneo. (Org) Barueri, SP: Manole, 2004

LIMA, Gustavo F. da Costa. Educação Ambiental Crítica: do Socioambientalismo às Sociedades Sustentáveis. Revista Educação e Pesquisa. São Paulo, v.35, n. 1, jan./abr. 2009. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo

LONDERO, Maria Alice Antonello: Meio Ambiente: uma questão de cidadania. Disponível em http://www.baraoemfoco.com.br/barao/barao/ambiente/cidadania/meio_ambiente.htm. Acesso em 18.mar.2011

MACENA, Aldinei Rodrigues. Tributos Ambientais. 2011. Disponível em <http://www.artigonal.com/doutrina-artigos/tributos-ambientais-4595798.html> - Acesso em 20. Mai.2011.

MACHADO, J.J, A Formação da Classe e o Cotidiano dos Pescadores de Santa Helena/PR. Mal Cândido Rondon, 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em História).Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

MAIA NETO, Geraldo de Azevedo. Unidades de conservação de uso sustentável. Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2342, 29 nov. 2009. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/13931>. Acesso em: abr.2011

MENDONÇA, Cláudio. Desenvolvimento sustentável: Como aliar meio ambiente e economia. Disponível em <http://educacao.uol.com.br/geografia/ult1701u11.jhtm> . Acesso em abr.2011

MESCHKAT, Arno. Aquicultura e pesca em águas interiores no Brasil. Rio de Janeiro, Programa de Pesquisa de Desenvolvimento Pesqueiro do Brasil, PNUD/FAO — Ministério da Agricultura/SUDEPE, 1975. iv, 47p. ilustr. 28cm. (PDP Documentos Técnicos, nº 9). Disponível em <http://www.fao.org/docrep/field/003/AC562P/AC562P00.htm>. Acesso em ago.11

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Projeto de Desenvolvimento Sustentável com Populações Tradicionais Número BRA/99/024. Publicado em 2011. Disponível em http://www.pnud.org.br/projetos/meio_ambiente/visualiza.php?id07=218 . Acesso em 16.abr.11

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos - Artigo XXIX. UNIC / Rio / 005 - Dezembro 2000. Disponível em <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-os-direitos-humanos/> - Acesso em 05.mar.2011

PICANÇO, José Reinaldo Alves. Desenvolvimento, sustentabilidade e conservação da biodiversidade na Amazônia: a produção familiar agroextrativista em áreas protegidas no Sul do Amapá, Tese (Doutorado em Ciências Sociais) Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais. Natal, 2009. 385 f. Disponível em http://bdtd.bczm.ufrn.br/tesesimplificado//tde_arquivos/7/TDE-2010-08-03T062946Z-2761/Publico/JoseRAP_TESE_1-191.pdf . Acesso em jun.2011

PIRES, Luciana Almeida: Direitos Coletivos Lato Sensu http://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_9531/artigo_sobre_direitos_coletivos_lato_sensu. Acesso em mar.2011

RADBRUCH. Gustav. Introdução a Filosofia do Direito. P.82-87. Disponível em <http://www.valorjustica.com.br/introducao.pdf> . Acesso em set.11.

RAFFESTIN, Claude. Por uma Geografia do Poder. São Paulo: Ática, 1993

RAMOS, Raquel Fabbri; ESPÍNDOLA, Carlos Roberto. Sustentabilidade no Território das Escolas Técnicas Estaduais do Estado de São Paulo. Parte de Projeto de Doutorado. Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas, SP. 2009. Disponível em <http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal12/...17.pdf> . Acesso em 18.mar.2011

RODRIGUES, José Eduardo Ramos. Sistema Nacional de Unidades de Conservação. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

SACHS, Ignacy. Ecodesenvolvimento: crescer sem destruir. SP. Vértice. 1986.

SACHS, Ignacy. A Terceira Margem: em Busca do Ecodesenvolvimento: Ed. Companhias das Letras. São Paulo, 2009. p. 268

SAITO, Carlos Hiroo; RUSCHEINSKY, Aloísio; BASTOS, Fabio da P. de; NUNES, Jacy Bandeira Almeida; SILVA, Luciano Fernandes; CARVALHO, Luiz M. de. Sustentabilidade em Debate - Brasília, v. 2, n. 1, p. 121-138, jan/jun 2011. Disponível em <http://seer.bce.unb.br/index.php/sust/article/view/3910/3321>. Acesso 20.jul.2011

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Direito Constitucional Ambiental: Estudos sobre a Constituição, os direitos fundamentais e a proteção do ambiente: Editora Revista dos Tribunais, 2011. 288p.

SCURO NETO, Pedro. Sociologia Geral e Jurídica. São Paulo, SP; Saraiva. 7ª edição, 2010.

SHIRAISHI NETO, Joaquim. (organizador). Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil. Manaus: UEA, 2007. P.9 Disponível em <http://www.direito.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/DireitodospovosedascomunidadesradicionaisnoBrasil.pdf>. Acesso em mar.2011.

SILVA, Antonio Almeida da. Comentário sobre o Livro “A Terceira Margem: em Busca Do Ecodesenvolvimento”: Revista de Estudos Universitários, Sorocaba, SP, v. 36, n. 3, p. 291-296, dez. 2010

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo 15 ed. São Paulo: Malheiros, 33ª Ed., 2010 926.p

SOUZA, E.B.C. de. Os Efeitos Sociais e Ambientais pela Construção da Hidrelétrica da Itaipu Binacional. Foz do Iguaçu, 1992, (Especialização em Geografia Rural). Fundação Universidade do Centro Oeste do Paraná.

TERENCE, Ana Cláudia Fernandes; ESCRIVÃO FILHO Edmundo - Abordagem quantitativa, qualitativa e a utilização da pesquisa-ação nos estudos organizacionais - XXVI ENEGEP - Fortaleza, CE, Brasil, 9 a 11 de Outubro de 2006

VASCONCELOS, Pedro de. Estudo acerca da legislação ambiental, com ênfase na tutela jurídica da flora brasileira. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 792, 3 set. 2005. Disponível em: <http://www.indexjuridico.com.br/noticia.asp?n=12888> Acesso em: 20.mar 2011.

VEIGA, José Eli da. A Emergência Socioambiental. São Paulo: Ed. SENAC.SP, 2007. P.105-122. Disponível em <http://books.google.com.br/books> . Acesso ago.11

VIEIRA, Rejane Esther. Administração Pública de Caráter Socioambiental no Brasil: Um Estudo sobre a Importância da Visão Socioambiental na Gestão Pública Brasileira, 2008. Disponível em <http://www.administradores.com.br/informe-se/artigos/administracao-publica-decarater-socioambiental-no-brasil-um-estudo-sobre-a-importancia-da-visao-socioambiental-na-gestao-publica-brasileira/23506/>.

Acesso em ago.11

VIEIRA, Rejane Esther. Novo Enfoque da Gestão Pública Socioambiental: Um Estudo sobre as Políticas Públicas Socioambientais na Administração Pública Brasileira na Atualidade, 2009. Disponível em www.administradores.com.br/

Acesso em ago.11

YOUNG, Ricardo. A revolução azul de Ignacy Sachs - Revista Carta Capital. Disponível em <http://www.cartacapital.com.br/carta-verde/a-revolucao-azul-de-ignacy-sachs>. Acesso em 20. mar.2011